



Vivendo  
dias melhores



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**

**PREÂMBULO**

O Município de Camaragibe, através do **Agente de Contratação/Pregoeiro**, designado(a) por meio da Portaria nº **083/2024**, publicada no Diário Oficial do Município, edição do dia **08/02/2024**, torna pública, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Memorando nº **649/2024** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- SECED**, e com a respectiva autorização do **Ordenador de Despesas, Sr. Mauro José da Silva**, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 38/2023, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

**INFORMAÇÕES GERAIS**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS início: 19/08/2024, às 9h horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: 1:00 antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 03/09/2024, ÀS 9:00

TIPO DE DISPUTA: ABERTO

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **Bolsa Nacional de Compras - BNC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://bnc.org.br/sistema/>; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br)

**DADOS PARA CONTATO**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **PEDRO EMANUEL SILVA**

FONE: (81) 99945-6348

E-MAIL: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br)

ENDEREÇO: Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br)

Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto formação do registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de Transporte escolar - sistema de execução indireta**, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino do Município de Camaragibe/PE, conforme detalhamento do Termo de Referência e seus anexos, mediante o regime de empreitada por preço **unitário**, conforme especificações, elementos técnicos e quantitativos previstos no Termo de Referência e respectivos anexos que integram o presente Edital.

1.2. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes da presente licitação obedecerá aos quantitativos estimados, prazos, limites e demais condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo III deste Edital.

1.3. O objeto desta licitação está agrupado em lote único, com itens aglutinados, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I).

1.4. Os serviços objeto deste projeto básico são classificados como serviço comum de engenharia, conforme [alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021](#);

1.5. A Secretaria Municipal de Educação é o único Órgão Participante do Registro de Preços.

1.6. A(s) Empresa(s) Dententora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade dos serviços a serem contratados e prestados, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste Registro de Preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos que futamente aderirem a(s) atas deste registro de preços.

1.7. Em conformidade com o § 2º do Artigo 86, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, será permitido a adesão a Ata de Registro de Preços pelos órgãos e/ou entidades que não tenha participado da licitação para o registro de preços, devendo observar os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviços públicos;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados no mercado; e

III – prévia consulta e aceitação do Órgão ou Entidade gerenciadora e do prestador de serviços.

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor máximo estimado do presente registro de preço é de R\$ **2.326.194,17 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE REAIS)**, para o período de 12 (doze) meses de execução.

2.2. A estimativa de preços para o presente registro de preços decorreu de realização de composição de custo , detalhamento da rotas, realização de georreferenciamento (ANEXO I).

2.3. Para cada tipo de veículo, de acordo com o projeto constante no Anexo I, o valor estimado é composto por:

2.3.1. Custo Fixo;

2.3.2. Custo Variável para vias pavimentadas;

2.3.3. Custo Variável para vias não pavimentadas.

2.4. De acordo com o estabelecido no item 20 do Termo de Referência e no Edital, o pagamento será realizado conforme proposta vencedora da licitação, que envolve a composição de preços por meio do custo fixo e custo quilométrico para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via;

2.4.1. Os custos fixos de cada veículo em operação serão pagos ao longo de todos os meses de execução contratual (conforme item 17 do Termo de Referência), inclusive durante as férias escolares;

2.4.2. Os custos variáveis serão pagos somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via (de acordo com o projeto constante no Anexo A deste Termo de Referência).

2.4.3. As informações sobre a forma de pagamento podem ser consultados no Item 20 do TR.

2.5. O detalhamento das rotas e veículos encontram-se no Anexo I e II deste Termo de Referência.

2.6. As rotas compõem um lote, com os seguintes valores estimados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
OBJETO:		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE					
LOCAL:		DIVERSOS BAIRROS DE CAMARAGIBE/PE					
FONTE DE PREÇOS:		COMPOSIÇÕES DE CUSTOS + COTAÇÕES + TABELA DA SINAPI FEV/2024 + (BDI 19,79%).					
RESUMO							
TRANSPORTE ESCOLAR - 24 meses de Contrato							
Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade (b)	Unidade de medida	Preço Total por Ano (RS) (c) = (a)*(b)	Preço Total no Contrato (RS) (d) = (c)*nº de Anos de Contrato	Preço Total do Item (RS) (e) = [CF (total) + Cv (total)]
1	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
1.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 7.512,80	22	Unidade/ano	R\$ 1.983.379,49	R\$ 3.966.758,97	R\$ 4.652.388,34
1.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 4,02/km	64.254 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 258.610,26	R\$ 517.220,53	
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 5,06/km	16.637 km/ano	km estimada npav/ano	R\$ 84.204,42	R\$ 168.408,84	
<b>TOTAL/ANO:</b>					<b>R\$ 2.326.194,17</b>	<b>TOTAL/CONTRATO:</b>	<b>R\$ 4.652.388,34</b>

2.7 O orçamento referencial não é de caráter sigiloso e é parte integrante deste Termo de Referência, disponibilizado anexo a este documento, contendo planilha orçamentária consolidada, com as referências de preços de todos os serviços, composições de preços unitários dos serviços, cronograma físico-financeiro, composição de BDI's e composições dos encargos sociais. Também constam como apêndices deste artefato a memória de cálculos dos quantitativos constantes no orçamento referencial.

2.8. Para elaboração do orçamento foi utilizada: **COMPOSIÇÕES DE CUSTOS + COTAÇÕES + TABELA DA SINAPI FEV/2024 + (BDI 19,79%).**

2.9. Por se tratar de uma licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

2.9.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.9.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.9.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

2.9.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**2.10.O Registro de Preços dispensa a prévia dotação orçamentária, uma vez que ele não obriga a contratação pela Administração. Assim, a indicação dos recursos orçamentários apenas será imperiosa quando da contratação junto ao(s) particular(es) que tiver seus preços registrados.**

2.10.1 Registre-se, que o registro de preços não é uma modalidade licitatória, mas um mecanismo para a formação de banco de preços de fornecedores. Inexistindo compromisso efetivo de contratação/aquisição, é desnecessária, por ocasião do edital, a indicação da respectiva dotação orçamentária. Reforça-se mais uma vez que esta se torna imprescindível, apenas, quando da efetiva contratação.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.A** licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrada no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, adotando as seguintes providências:

**3.1.1.** A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao **sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>, através do link "Cadastro de usuário - Fornecedor";

**3.1.2.** Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte (Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br)), para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

**3.1.3.** O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração Pública, devidamente justificada;

**3.1.4.** Para fins de credenciamento e operacionalização do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

**3.1.5.** Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o suporte do sistema.

**3.2.** A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

**3.2.1.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

**3.2.2.** O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

**3.2.3.** Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC**, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

**3.2.3.1** Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

**3.3.** Não poderão participar desta licitação:

**3.3.1.** Pessoas físicas;

**3.3.2.** Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Camaragibe, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.3.3.** Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

**3.3.4.** Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.3.5.** Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

**3.3.6.** Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**3.3.7.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ele equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.3.8.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ela equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.3.9.** Empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.10. Pessoa jurídica enquadrada nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

**3.3.11.** Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**3.3.12.** Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

**3.3.13.** Empresas consorciadas.

## 4. DO CONSÓRCIO

**4.1.** É vedada a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há no sistema legal regedor das licitações imposição da aceitabilidade de consórcio, ficando em razão disso, a Administração Pública, e no exercício de seu poder discricionário, com liberdade de promover referida limitação, desde que, é claro, o faça ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade.

4.2. Esclareça-se que a vedação de participação de Empresas constituídas sob forma de consórcio se deve a restrição sobremaneira e competitividade do Certame, posto que, empresas que poderiam competir entre si, estariam reunidas e apresentando um único preço no Processo em prejuízo dos Princípios da Competitividade e Economicidade.

4.3. Nesse sentido também aponta a jurisprudência do TCU registrada no Acórdão no nº. 1.946/2006.

4.4. Neste caso, a especificidade do objeto, por trata-se de simples execução de serviços comuns de engenharia, que não cabe divisibilidade e sim padronização, torna-se inviável admitir a participação de empresas reunidas em consórcio.

## 5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

**5.1.** Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

**5.2.** As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

**5.2.1.** Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

**5.2.2.** Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da **concorrência/pregão**.

**5.2.3.** Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

**5.2.4.** Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

**5.3.** Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item **5.2** poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da **concorrência/pregão**, através do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

## 6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**6.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

**6.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

**6.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

**6.4.** Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

**6.5.** Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

**7.1.** A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o **preço expresso em moeda nacional** até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

**7.2.** A licitante deverá especificar o **preço global, com a inclusão do BDI, obedecidas as regras previstas no item 6 do Termo de Referência**.

**7.3.** No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**7.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

**7.3.2.**A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

**7.4.**A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativacom tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste Edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

**7.4.1.**Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123,de 2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

**7.4.2.**Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5.**Nos lotes com participação exclusiva às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI), a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele lote.

**7.6.**Nos lotes de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.7.**A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

**7.8.**As propostas terão validade de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

**7.8.1.**Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**7.9.**A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.10.**As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

## 8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 8.1.** A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.
- 8.4.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.
- 8.5.** O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.6.** Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.
- 8.7.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.8.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 9. DA FASE DE LANCES

- 9.1.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.2.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.3.** O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.4.** A licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior** ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 9.5.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 9.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.7.** Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

**9.8.** Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

**9.9.** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.10.** No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão da concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>.

**9.10.1.** Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.11.** O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO** (conforme definição contida no Termo de Referência).

**9.12.** A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

**9.12.1.** A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.13.** Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

**9.14.** Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**9.15.** Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

**9.16.** Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**10.1.** Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.1.** Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

**10.1.2.** Persistindo o empate, o agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

**10.1.3.** Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

**10.2.** Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

**10.2.1.** Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

**10.2.2.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

## 11. DA NEGOCIAÇÃO

**11.1.** Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

**11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**11.2.1.** O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

**11.3.** Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

**11.3.1.** Na hipótese acima, se a licitante, mesmo após a negociação, não oferecer proposta compatível com o orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem a aplicação de penalidade.

**11.4.** Os preços finais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço global do orçamento estimado e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação da proposta.

**11.4.1.** No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

**11.5.** No caso previsto no item 11.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

**11.6.** O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

## 12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

**12.1.** Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao e-fisco, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**12.1.1.** A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da

sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município.

**12.1.2.**A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**12.1.3.**Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste Edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

**12.2.**A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do do [item 6 e Anexo B do Termo de Referência](#), bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

**12.3.** A licitante deverá utilizar os arquivos disponibilizados em formato editável para elaboração da sua **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, a qual será assinada por seu representante legal ou por procurador devidamente qualificado, contendo** planilha orçamentária com a especificação dos quantitativos e custos unitários, bem como os preços totais, com BDI incluso, de acordo com as regras dispostas no item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

**12.3.1.**A proposta de preços adequada ao último lance deverá ser acompanhada, ainda, dos seguintes documentos:

**12.3.1.1. Declaração expressa da licitante que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quaisquer despesas diretas e/ou indiretas que se fizerem necessárias a execução do objeto do contrato.**

**12.3.1.2.Composições de custos referentes aos preços unitários** previstos na planilha orçamentária ou declaração, conforme modelo previsto no [Anexo C do Termo de Referência](#), de que a licitante anui com as composições de preços apresentadas pela Administração.

**12.3.1.2.1.**No caso de a licitante optar pela apresentação de composições próprias dos custos unitários dos serviços, deverá seguir as regras discriminadas nos subitens.

**12.3.1.3.Demonstrativo da composição analítica da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI,** com indicação do percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, de forma separada para a construção civil e o fornecimento de materiais/equipamentos ou para a aquisição e transporte de material betuminoso, se houver, conforme modelo constante do [Anexo D do Termo de Referência](#).

**12.3.1.4.Composição dos Encargos Sociais,** conforme [Anexo E do Termo de Referência](#) e as diretrizes informadas no Termo de Referência.

**12.4.** Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da convocação do Agente de Contratação.

**12.5.** O prazo de que trata o item **12.3** poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

**12.6.** Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

**12.7.** A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

**12.8.** Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

**12.9.** Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

**12.10.** A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item **12.3**, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**12.11.** A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

## 13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

**13.1.** O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Edital.

**13.1.1.** O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

**13.1.2. A conferência e apreciação dos documentos técnicos de Engenharia (Qualificação Técnica, Proposta, Planilha Orçamentária, Cronograma, entre outros apresentados) será da equipe técnica da Prefeitura Municipal de Camaragibe, a qual emitirá PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO sobre a aceitabilidade do apresentado, para então o Agente de Contratação emitir julgamento de habilitação e/ou classificação, conforme o caso, devidamente lavrado em ata ou decisão fundamentada, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e em Lei, comunicando o respectivo resultado de sua decisão na forma prevista neste edital e convocação para sessão pública de divulgação de resultado e abertura de prazos recursais e manifestação de licitantes.**

**13.2.** Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

**13.2.1.** Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

**13.2.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**13.2.3.** O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

**13.2.4.** No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

**13.2.5.** No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

**13.2.6.** No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

**13.2.7.** No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

**13.2.8.** No caso de qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de quantidade e preço e a composição detalhada dos Preços Unitários prevalecerá a composição detalhada dos Preços Unitários.

**13.3.** Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**13.3.1.** Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de descrições genéricas.

**13.4.** Os preços unitários com BDI constantes da planilha orçamentária (ANEXO A do Termo de Referência) devem ser considerados os preços unitários máximos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

**13.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecem às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global, somados ao BDI, superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 11 ou após análise detalhada da proposta vencedora;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo Agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;

- f) apresentem, na sua composição de preços, taxa de Encargos Sociais ou BDI inverossímil;
- g) na composição analítica das taxas de Encargos Sociais e de BDI, deixarem de atender às legislações trabalhistas e tributárias e aos acordos coletivos de classe vigentes na data de elaboração do orçamento;
- h) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**13.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

**13.6.1.** A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

**13.6.2.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

**13.6.3.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, se, em diligência realizada na **forma da lei**, não for demonstrada a exequibilidade da proposta

**13.7.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**13.8.** Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, transporte, frete, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual.

**13.9.** Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

**13.10.** A proposta terá suas composições de preços unitários analisadas e, se necessário, corrigidas segundo os critérios descritos a seguir:

**13.10.1.** Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, sem a apresentação da respectiva justificativa técnica, será considerado aquele de menor valor atribuído.

**13.10.2.** No caso de erro de multiplicação do preço unitário dos insumos pelos respectivos coeficientes, os produtos serão retificados.

**13.10.3.** No caso de erro de somatório dos itens da composição, a adição será retificada.

**13.10.4.**No caso de divergências entre os encargos sociais e as despesas fiscais apresentados pela licitante e aqueles efetivamente incidentes de acordo com o regime jurídico-tributário a que está submetida, será efetuada a correção de modo a prevalecer o regime jurídico-tributário aplicável.

**13.10.5.**No caso de o valor de desembolso máximo acumulado no período e o prazo máximo estabelecido para cada etapa não forem obedecidos pela licitante no Cronograma, o Agente de Contratação efetuará as devidas correções para adequação ao cronograma de referência.

**13.11.**Uma vez efetuadas as correções conforme itens descritos acima, o preço unitário do serviço será corrigido, sendo também corrigido o preço da planilha de quantidade e preço.

**13.12.**Após a análise das composições de preços unitários e constatada a necessidade de correção, o valor total da proposta será ajustado pelo Agente de Contratação, conforme procedimentos previstos abaixo:

**13.12.1.**Caso a correção da proposta resulte em um valor menor do que o último lance, o Agente de Contratação notificará a licitante para que aceite o novo valor, sob pena de desclassificação.

**13.12.2.**Caso a correção da proposta resulte em aumento do valor ofertado no último lance, a licitante será notificada para proceder ao ajuste e adequar a proposta corrigida ao seu lance final, sob pena de desclassificação.

**13.13.**Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.4, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

**13.14.**Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

**13.15.**Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

## 14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**14.1.**A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

**14.2.**Habilitação Jurídica:

**14.2.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.2.32.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**14.2.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.2.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**14.2.5.1.** Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

**14.2.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.2.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**14.2.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**14.2.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**14.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**14.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**14.3.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**14.3.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**14.3.5.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**14.3.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

**14.3.6.1.** Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

**14.3.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante, com validade na data de apresentação da proposta;

**14.3.8.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**14.3.9.** As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

**14.3.10.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.3.11.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.3.11.** Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

**14.3.11.1.** Na hipótese da empresa em recuperação judicial ter sido habilitada no certame sem as certidões negativas, nos termos do item acima, caberá à Administração, no exercício regular de seus poderes de fiscalização, exigir a comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação tanto no momento da assinatura do termo de contrato como durante toda a sua execução, averiguando qual a situação processual da recuperação judicial e se de fato continuam inexigíveis as certidões negativas de débito ou se a empresa já deve apresentá-las, sob pena de desclassificação no certame ou rescisão do contrato.



Vivendo  
dias melhores



#### **14.4. Qualificação Técnica:**

##### **14.4.1. Qualificação técnico-operacional**

14.4.1.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

**14.4.1.1.1.** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) do número de veículos.

**14.4.1.1.2.** A Administração justifica a necessidade de apresentação do percentual mínimo de 50% indicado no subitem 8.1.1. por se tratar de contratação de serviço contínuo e por demandar a contratação de 22 (vinte e dois) ônibus, fundamentando tal exigência no art. 67, II, § 2º da Lei 14.133/21, no subitem 10.6da Instrução Normativa Nº 5 de 25 de maio de 2017 e no Acórdão 1214/2013 do TCU.

**14.4.1.2** Poderão ser somados os quantitativos de mais de um atestado para que seja obtido o mínimo do quantitativo licitado. Devendo constar a discriminação dos serviços prestados.

**14.4.1.3.** Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo como art. 64, I da Lei 14.133/2021.

**14.4.2. Experiência mínima de 03 (três) ano na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura desta licitação, admitindo-se o somatório de atestados, desde que estes contemplem execuções em períodos distintos.**

**14.4.2.1.** A Administração justifica a necessidade de comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos indicado no subitem 8.1.2. por se tratar de contratação de serviço contínuo que poderá ser renovado por um período máximo decenal, como forma de evitar que a Administração contrate empresa inexperiente e que não tenha condições de cumprir o contrato durante todo o seu período, fundamentando tal exigência no art. 67, II, § 5º da Lei 14.133/21, na alínea "b" do subitem 10.6 da Instrução Normativa Nº 5 de 25 de maio de 2017 e no Acórdão1214/2013 do TCU.

14.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de corrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

14.4.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

14.4.5. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**14.4.6.** Para facilitar a análise do Agente de Contratação, é recomendável que a licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

**14.4.7.** No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, deverá observar para a vedação do somatório de atestado a seguinte regra: Será admitido o simples somatório do acervo de cada consorciado para a constituição do todo, devendo cada consorciado apresentar qualificação para o mesmo serviço para atendimento da quantidade mínima exigida, não sendo permitido o somatório de atestados por uma mesma empresa, ou seja, cada empresa consorciada deverá apresentar para fins de somatório atestados para atendimento do mesmo item de serviço;

**14.4.8. Declaração emitida pela licitante atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo II, assegurado o direito de realização de vistoria prévia, por solicitação da licitante, mediante agendamento, na forma prevista no item 09 do Termo de Referência.**

**14.4.8.1** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**14.4.8.2.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**14.4.8.3.** A empresa que decidir não fazer a visita técnica deverá preencher declaração afirmando que por não fazer a visita está arcando com toda a responsabilidade sobre a proposta a ser apresentada, isentando a Administração Municipal de qualquer dificuldade quanto à execução do objeto deste processo licitatório, conforme Anexo II-C.

#### **14.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

**14.5.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

**14.5.1.1.** Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante.

**14.5.1.2.** A certidão descrita no item 14.5.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

**14.5.2.** Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da licitação para o respectivo lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

**14.5.3.** Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1



Vivendo  
dias melhores



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

**14.5.4.** Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

**14.5.5.** Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

**14.5.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.5.7.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**14.5.8.A análise das documentações apresentadas pela(s) licitante(s) será realizada pela SECRETARIA DE FINANÇAS, através de servidor (a) com atribuições técnicas pertinentes, que deverá emitir relatório técnico conclusivo com aposição de assinatura e matrícula.**

#### **14.6. Documentos complementares:**

**14.6.1.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II deste Edital**.

**14.6.2.** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II deste Edital**

**14.6.3.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**14.6.4.** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

**14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:**

**14.7.1.** A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC.

**14.7.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**14.7.3.** Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

**14.7.4.** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

**14.7.4.1.** Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

**14.7.5.** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

**14.7.6.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**14.7.7.** Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**14.7.7.1.** Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**14.7.7.2.** A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

**14.7.8.** Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**14.7.9.** Em caso de participação de empresas em consórcio, o Termo de Compromisso de que trata o item 4.2 deverá ser apresentado em conjunto com os documentos de habilitação, observadas as seguintes disposições:

**14.7.9.1.** Cada empresa consorciada deve apresentar os documentos exigidos nos itens 14.2 e 14.3 deste Edital, para fins de comprovar a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista;

**14.7.9.2.** A fim de comprovar a qualificação econômico-financeira, exige-se que cada consorciado apresente a Certidão Negativa de Falência, prevista no 14.5.3. e 14.5.4., e comprove o atendimento aos índices contábeis fixados no item 14.5.2.

**14.7.9.3.** A exigência de qualificação econômico-financeira relativa ao Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo terá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido do licitante individual.

**14.7.9.3.1.** O acréscimo previsto não será exigido se o consórcio for formado integralmente por microempresa ou empresas de pequeno porte.

**14.7.9.4.** Para a prova da qualificação técnico-operacional será admitido o somatório dos quantitativos dos atestados fornecidos por cada consorciado.

## 15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

**15.1.** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

**15.3.** Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação.

**15.4.** Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação.

## 16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

**16.1.** Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

**16.2.** Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

**16.2.1.** Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

**16.2.2.** Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

**16.3.** A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.

**16.5.** Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no **sistema BNC**, com, **no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

## 17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**17.1.** Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhe então concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis** para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

**17.1.1.** A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

**17.1.2.** A falta de manifestação da intenção recursal, no prazo indicado no item 17.1.1, importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

**17.2.** Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no **prazo de 03 (três) dias úteis**, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**17.3.** As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

**17.4.** O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.5.** As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, **para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**.

**17.6.** A decisão dos recursos deverá ser divulgada no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC.

**17.7.** Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**17.8.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

**17.9.** Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

## 18. DO CADASTRO DE RESERVA

**18.1.** Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

**18.2.** O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

- a)** houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;
- b)** houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos do caput do art. 138 do Decreto Municipal nº 09/2024.

**18.3.** A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

**18.4.** A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

## 19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**19.1.** Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo IV), no prazo de 03 dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**19.2.** O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

**19.3.** No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

**19.4.** A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

**19.5.** Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

## 20. DO CONTRATO

**20.1.** A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo IV.

## 21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.2.** As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**21.2.1.** Advertência, nas hipóteses descritas no art. 168 do Decreto Municipal nº 09/2024;

**21.2.2.** Multa;

**21.2.3.** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Camaragibe, pelo prazo de até 03 (três) anos, diante das hipóteses elencadas no art. 173 do Decreto Municipal nº 09/2024;

**21.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, caso haja incidências nas infrações constantes no art. 174 do Decreto Municipal nº 09/2024.

**21.3.** As sanções previstas nos itens **21.2.3** e **21.2.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**21.4.** A penalidade de multa será aplicada, preferencialmente, com a gradação prevista no art. 169 do Decreto Municipal nº 09/2024, seguindo os seguintes percentuais e diretrizes:

**21.4.1.** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**21.4.2.** Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**21.4.3.** Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

**21.4.4.** Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) outras situações de natureza correlatas.

**21.4.5.** Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**21.4.6.** Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**21.4.5.** Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o item 21.4.2. for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

**21.4.6.** Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no *caput* do artigo 195 do Decreto Municipal nº 09/2024.

**21.4.7.** O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

**21.4.8.** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

**21.4.9.** No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 21.4.5. será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

**21.4.10.** A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**21.5.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, conforme art. 167 do Decreto Municipal nº 09/2024.

**21.5.1.** Não se aplica a regra prevista no *caput* deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**21.5.2.** O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

**21.6.** Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Camaragibe pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos casos e condições dispostos no art. 173 do Decreto Municipal nº 09/2024.

**21.7.** Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de

todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos art. art. 174 do Decreto Municipal nº 09/2024, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**21.8.** Em respeito à proporcionalidade, na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens **21.6 e 21.7.** deverão ser observadas, além das circunstâncias agravantes elencadas no art. 194 do Decreto Municipal nº 09/2024:

**21.8.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**21.8.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**21.8.3.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

**21.8.4.** Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

**21.8.5.** A vantagem auferida em virtude da infração;

**21.8.6.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.9.** As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no Sistema BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

**21.10.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

**21.11.** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

## 22. DAS GARANTIA CONTRATUAL

**22.1.** A CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do presente contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 12.525/03 c/c o artigo 96 da Lei federal nº 14.133/21, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.

**22.2.** No caso de seguro garantia, a comprovação deverá ser realizada até o momento da assinatura do contrato.

**22.3.** Para caução ou fiança bancária, a comprovação deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato.

**22.4.** Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput do art. 98 da Lei n 14.133/2021.

## 23. DA REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento estimado, conforme § 7º do art. 24 da Lei n 14.133/2021, de acordo com a variação o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 156, I, do Decreto Municipal n 09/2024.

23.2. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário do orçamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;

23.3. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**24.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da concorrência constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

**24.2.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC ou no Diário Oficial do Município de Camaragibe.

**24.3.** A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**24.4.** Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**24.5.** Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

**24.5.1.** Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

**24.6.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

**24.7.** A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.



Vivendo  
dias melhores



**24.8.** Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

**24.9.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**24.10. O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema BNC e no menu "Processo Licitatório" da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes> e poderá ser solicitado pelo e-mail da CPL: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br), e ainda estarão disponíveis para consulta, cópia e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste certame, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 8h às 13h, na Sede da Prefeitura de Camaragibe, Sala da CPL, Av. Belminio Correia, 3038, Timbi, Camaragibe – PE, E-mail: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) com, Fone: (81) 2129-9532.**

**22.11.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
- b) Anexo II – Declarações complementares;
- c) Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo VI – Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos).

**22.12.** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria

**22.13.** A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Camaragibe, 15 de Agosto de 2024.

PEDRO EMANUEL SILVA

Agente de Contratação/Pregoeiro

## ANEXO I PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº. 003/2024/SECED

Conforme o fluxo procedimental definido no artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021, a etapa preparatória da licitação inicia-se propriamente com o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), que, na redação do seu inciso I, presta-se a caracterizar “o interesse público envolvido”. O inciso XX do artigo 8º da Lei nº. 14.133/2021 esclarece que o estudo técnico preliminar é o:

“documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.”

O §1º do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021 dedica-se de forma específica ao estudo técnico preliminar (ETP, que deve “evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação [...]. Na sequência, o dispositivo divide-se em 13 incisos, bem detalhados e burocráticos, prestantes a indicar o que deve estar contido no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 18, §1º, Inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.:

O Município de Camaragibe/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, mantém dois programas que garantem aos Estudantes o acesso a escola através do transporte escolar, o Programa Nacional Caminho da Escola e o Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE).

O Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE) tem como objetivo apoiar o transporte dos estudantes das redes públicas estadual de educação básica, residentes em áreas rurais e de difícil acesso, por meio de assistência técnica e financeira, em caráter suplementar aos Municípios. O programa consiste na transferência automática de recursos para custear despesas, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

Em 2024, o Município aderiu junto ao Governo do Estado de Pernambuco o “PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PETE)”, com o propósito de estabelecer os objetivos, diretrizes e metas que possibilitassem ultrapassar desafios como o da universalização do acesso a melhoria da qualidade do ensino. O que irá viabilizar a formulação de políticas educacionais; o planejamento; a tomada de decisões; a definição do uso de recursos e necessidades de investimentos; a execução das deliberações coletivas; e os momentos de avaliação.

O Município de Camaragibe/PE, através da Secretaria Municipal de Educação vem executando um conjunto de políticas públicas e ações que asseguram, no âmbito escolar, a construção de uma educação básica de excelência e com foco no sucesso dos estudantes.



Vivendo  
dias melhores



Uma das ações de maior relevância, nesta busca por uma educação de qualidade, é garantir aos alunos o acesso às escolas das Redes Municipais e Estaduais de Ensino. Para isto, a Secretaria Municipal de Educação presta aos alunos do Município o serviço de Transporte Escolar Público.

O Município de Camaragibe possui escolas Municipais e Estaduais em Zona Urbana e Zona Rural, sendo algumas dessas escolas localizadas em áreas distantes e de difícil acesso. Assim, o transporte escolar contempla tanto os alunos residentes na Zona Urbana quanto na Zona Rural.

O transporte escolar é disponibilizado pelo Município de Camaragibe de forma a pegar os alunos em sua residência ou em ponto de referência combinado conduzindo-os até as respectivas unidades escolares, assim como será realizado o retorno desses estudantes até a residência ou ponto de referência combinado ao final do expediente escolar.

O Município de Camaragibe/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, com o compromisso de manter a organização e segurança no ambiente do transporte escolar público, verificou e firmou junto ao Governo do Estado a necessidade da continuidade dos serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública estadual, que irá atuar e gerenciar na condução dos ônibus escolares por uma empresa terceirizada.

Para isto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe, realizou prévia contratação de 02 (dois) profissionais para elaboração do Georreferenciamento e orçamento detalhado para a instrução e instauração do devido Processo Licitatório para contratar uma empresa especializada na realização de transporte escolar.

Considerando a importância dos serviços de transporte escolar para o PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PETE) e a necessidade de não se interromper o fornecimento dos serviços de transporte escolar para os alunos do Município de Camaragi/PE da rede pública estadual de ensino que utilizam deste serviço, pois a ausência deste acarretará em prejuízos aos alunos e aos cofres públicos, a Secretaria de Educação optou por aderir junto ao Governo do Estado ao PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PETE) e iniciar um Processo Licitatório para suprir suas necessidades e minimizar qualquer risco de interrupção dos serviços prestados a população, em especial aos estudantes.

Embora seja essencial o serviço de transporte escolar, a Secretaria Municipal de Educação, não dispõe em sua frota de veículos em quantidade suficiente para atender toda demanda.

Diante da essencialidade do objeto a ser licitado, solicitamos a tramitação do processo administrativo, conforme Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transporte escolar

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021)::**

A contratação dos serviços de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual do Município de Camaragibe/PE constam na programação orçamentária e financeira anual do Município.



Vivendo  
dias melhores



### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, §1º, Inciso III, da Lei nº. 14.133/2021.:

Os requisitos técnicos delineados neste Estudo, incluindo as características, especificações e quantidades, foram estabelecidos com base em critérios técnicos e objetivos, visando a otimização do interesse público.

Para esta contratação estão sendo utilizados e fundamentada em estudos e dados técnicos operacionais colhidos em levantamento de campo e estudos (Georreferenciados – Anexo 1), realizado pelo **Geógrafo Ismael Batista Botelho**, inscrito no CREA/PE RNP 1815684690 e o Orçamento Estimativo – Anexo 2, elaborado pelo Engenheiro Civil **Francisco Pio dos Santos Neto**, inscrito no CREA/PE RNP 1810086620.

Também foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, Sistema de Banco de Preços, Sítios Eletrônicos e Portal do Tome Contas do Estado de Pernambuco, com objetivo de identificar a existência de novas tecnologias e inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

A empresa a ser contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CONTRAN e CONATRAN e demais normas vigentes.

No momento do Processo Licitatório a licitante deverá apresentar declaração que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização das rotas em virtude de estarem localizadas principalmente em zona rural, com estradas não pavimentadas (de chão).

Em relação aos veículos, não será admitido na execução do contrato, e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o definido no orçamento da administração, tendo em vista as experiências anteriores de veículos que não conseguiram trafegar nas estradas em períodos de chuva intensa.

A licitante deverá comprovar que dispõe dos veículos que serão utilizados inicialmente no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos solicitados em relação à empresa e aos veículos, os veículos poderão ser próprios, alugados ou alienados.

Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos sejam: ônibus e tenham capacidade mínima para atender aos alunos da rota licitada.

Relação dos documentos a serem apresentados na licitação, em relação aos veículos que serão utilizados e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, referente à empresa e aos veículos:

- a) Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN/PE dos veículos;
- b) CRVL dos veículos que será utilizados na execução dos serviços, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitadas;

No Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII – DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o art. 136 estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto que, em relação à apresentação, os veículos devem possuir:

- a) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- b) Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);
- d) Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículos de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- f) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- g) Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;
- h) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- i) Utilização obrigatória de equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares;
- j) Recomendam-se dispositivos de monitoramento que permitam a observação das atividades no interior dos veículos e da via em que os veículos estiver sendo conduzido, conforme legislação;
- k) Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
- l) Portas e Janelas em perfeito estado de funcionamento; e
- m) Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN e do DETRAN.

#### **Os veículos devem ainda:**

- a) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas;
- b) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
- c) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº. 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- d) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por veículos automotores – PROCONVE, conforme resolução CONAMA nº. 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e ,
- e) Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM nº. 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

#### **Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:**

1. Ter idade superior a 21 anos;
2. Possuir habilitação para dirigir veículos na Categoria "D";
3. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte escolar de alunos;
4. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
5. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
6. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 (cinco) anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;
7. Estar devidamente identificado, aseado e com aparência adequada, e,
8. Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

**Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores:**

- a) CNH de cada motorista, que deverá ser estabelecido o formato e o momento no Termo de Referência;
- b) Carteira de condutor para transporte escolar emitida pelo DETRAN/PE; e
- c) Certificado de participação no curso de condutor de transporte escolar, fornecido pelo DETRAN/PE, de cada condutor;

**Observação.:** Outros documentos e condições decritos no Termo de Referência, assim como quando ocorrer troca de veículo e/ou condutores, serão solicitados e verificados na assinatura e vigência do contrato.

**3.1. Descrições e Especificações:**

As especificações técnicas dos serviços constam nos **Anexos 1 e 2** deste Estudo Técnico Preliminar, que fará parte da confecção do Termo de Referência.

Ressalta-se que todas as características são parâmetros mínimos exigidos para a contratação, sendo permitida a oferta de serviços com qualidades superiores, a serem avaliadas pela Administração, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Georreferenciamento e na Planilha Orçamentária.

**3.2. Garantia da Proposta e da Contratação:**

Será exigida a garantia contratual previstas nos arts. 58 e 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

Considerando o caráter rotineiro e de alto risco, a exigência de garantia da contratação mostra-se necessária. O estabelecimento dessa exigência visa, estimular mais ainda a segurança e a eficiência dos serviços.

#### **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE – Art. 18, §1º, Inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021.:**

Não obstante o estudos e dados técnicos operacionais colhidos em levantamento de campo e estudos (Georreferenciados – Anexo 1), realizado pelo **Geógrafo Ismael Batista Botelho**, inscrito no CREA/PE RNP 1815684690, a Secretaria de Educação levou em consideração os serviços prestados nos anos de 2019/2020 e 2022 determinando as rotas contempladas no presente estudo, conforme disposto no Anexo 1.

Portanto, torna-se evidente que a contratação dos serviços de transporte escolar para os alunos da rede estadual do Município de Camaragibe constitui uma necessidade contínua, seja para manter os alunos já matriculados na rede, seja para atender ao aumento gradual do quadro de alunos ao longo dos anos. Dessa forma, torna-se impraticável não estimar as quantidades de rotas, veículos e alunos sem os levantamentos Georreferenciados com precisão o número de veículos que precisarão serem contratados para a realização do transporte escolar no atual e no próximo exercício, dada a natureza das demandas que surgem gradualmente ao longo do tempo.

Ao se considerar o histórico dos serviços de transporte escolar pela Secretaria de Educação do Município de Camaragibe, observa-se que a instituição tem buscado regularmente modernizar e adequar sua frota de veículos às demandas crescentes e evolutiva das atividades educacionais na realização do transporte escolar dos alunos das Redes Municipal e Estadual. A contratação dos serviços terceirizados de transporte escolar fundamenta-se na necessidade de cumprir e atender ao “PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PETE)”.

A estimativa dos veículos, conforme diretrizes técnicas e boas práticas de gestão, geralmente é estimada através de levantamento de campo e estudos georreferenciados que varia de acordo com fatores como tipo de pavimento, distância entre o local de partida e o destino final, quantidade de alunos e turnos.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – Art. 18, §1º, Inciso V, da Lei nº. 14.133/2021.:**

A fim de encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, buscou-se no mercado contratações similares feitas por outros órgãos e entidades municipais e estaduais, levando em conta os aspectos de eficiência e economicidade.

Neste tópico, urge a importância de pesquisar e determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente a necessidade dos setores de atuação educacional do Município, alinhadas aos

princípios e regras que regem a Administração.

O presente estudo tem o condão de identificar empreendimentos possíveis de aproximar as contratações públicas da Administração Municipal às práticas adotadas pelo mercado, fundamentado no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos.



Vivendo  
dias melhores



Identificamos em Pesquisa detalhada no Portal Nacional de Contratações Públicas a fim de encontrar processos em outros órgãos com a mesma demanda, conforme abaixo:

Ato que autoriza a Contratação Direta nº. 001/2024

**Local:** Exu/PE | **Órgão:** MUNICÍPIO DE EXU | **Unidade Compradora:** 733 – MUNICÍPIO DE EXU/PE

**Modalidade da Contratação:** Dispensa | **Amparo Legal:** Lei nº. 14.133/2021, art. 75, VIII

**Data de Divulgação no PNCP:** 24/06/2024 | **Id contratação PNCP:** 11040870000100-1-000057/2024

**Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas Eireli

**Objeto:** Locação de veículos com condutor, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação junto ao transporte escolar.

**Edital nº. 08/2024 | Id da Contratação PNCP: 12236873000187-1-000029/2024**

**Modalidade da Contratação:** Pregão Eletrônico

**Órgão:** MUNICÍPIO DE MARIBONDO – **Local:** Maribondo/AL

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL.

**Edital nº. 00030/2024/2024 | Id da Contratação PNCP: 01612384000166-1-000035/2024**

**Modalidade da Contratação:** Pregão Eletrônico

**Órgão:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS – **Local:** São José dos Ramos/PB

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**Edital nº. 05/2024 | Id da Contratação PNCP: 13113063000104-1-000006/2024**

**Modalidade da Contratação:** Pregão Eletrônico

**Órgão:** MUNICÍPIO DE ITABI – **Local:** Itabi/SE

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN) COM MOTORISTA/CONDUTOR, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

**Edital nº. PE004.2024SE/2024 | Id da Contratação PNCP: 23444680000138-1-000008/2024**

**Modalidade da Contratação:** Pregão Eletrônico

**Órgão:** MUNICÍPIO DE IBARETAMA – **Local:** Ibaratema/CE



Vivendo  
dias melhores



**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, COMO TAMBÉM O ENSINO TÉCNICO E UNIVERSITÁRIO.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei nº. 14.133/2021.:**

A estimativa de valor visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Desta forma, o presente estudo perfaz um custo estimado, de acordo com os valores previstos no orçamento elaborado, no valor anual de **R\$ 2.326.194,17 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, cento e noventa e quatro reais e dezessete centavos)** para prestação de serviços de transporte escolar pelo período de 12 (doze) meses.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TOOD – Art. 18, §1º, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021.:**

Considerando a pesquisa de mercado e a necessidade em tela, o funcionamento do transporte público escolar deve seguir o calendário anual, visando atender eventuais necessidades dos alunos durante a jornada de ensino. Para isso, busca-se atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade da prestação dos serviços de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.

Ademais, deve-se providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte escolar adequado e seguro para a condução dos estudantes. Os citados veículos devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 (seis) meses, visando a verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei.

A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas | órgãos credenciados pelo INMETRO e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial, com o objetivo de manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo.

Quando necessário, devem ser substituídos, a qualquer tempo, por motivo de abaloamento, reparos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. E deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório – DPVAT, nos termos da legislação vigente.

O parcelamento da pretensa contratação por item encontra respaldo na Lei n.º 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pela administração pública. Consoante o art. 40, V, "b", da referida lei, é facultado à administração pública parcelar as licitações, desde que seja viável técnica e economicamente e não comprometa a obtenção das melhores condições para o órgão contratante.

Nesse sentido, o parcelamento por item permite uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, possibilitando a contratação de prestadores de serviços distintos para cada tipo de material, o que pode resultar em uma maior competitividade e na obtenção de preços mais vantajosos. Além disso, a divisão do certame licitatório em itens facilita a análise das propostas e a avaliação da capacidade técnica e econômica dos licitantes para fornecer cada tipo de material.

Ademais, o parcelamento por item permite uma maior flexibilidade na execução do contrato, possibilitando a contratação dos serviços de acordo com a disponibilidade orçamentária e as necessidades específicas de cada setor ou unidade administrativa da instituição contratante. Dessa forma, garante-se uma distribuição equitativa dos recursos e uma melhor adequação dos materiais às demandas operacionais da administração pública.

Portanto, o parcelamento por item é uma medida que visa promover a eficiência na contratação pública, respeitando os princípios da economicidade, competitividade e interesse público, conforme preconizado pela legislação vigente.

#### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO – Art. 18, §1º, Inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021.:**

Os serviços descritos neste ETP serão solicitados de acordo com as necessidades da Demandante, como hipótese prevista no inciso II do Art.47 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o agrupamento dos itens em lotes se justifica no planejamento de execução contratual e economicidade para Administração, reduzindo riscos na gestão contratual e perda da economia de escala.

No caso em tela, é possível, ainda, observar que o agrupamento em lote potencializa a chamada economia de escala, despertando o interesse econômico dos licitantes, ensejando uma maior competitividade e economicidade ao Erário Público, uma vez que o lote foi agrupado de forma técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e ao interesse do mercado e do próprio Erário, em observância ao que preconiza o art. 47, incisos I, II, art. 47, §1º, incisos I, II e III da Lei 14.133/21. Nesse sentido, confere ampliação de competitividade das diversas empresas, as quais poderão ofertar melhores preços aos itens, tornando eficiente e vantajosa a contratação.

Recentemente, o Tribunal de Contas da União entendeu no Acórdão nº. 1845/2018 – Plenário, que a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados:

14. Bem se sabe que, à luz do referido art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e da Súmula nº 247 do TCU, a obrigatoriedade do parcelamento respeitaria os limites de ordem técnica e econômica, salientando que o fundamento para o aludido parcelamento consistiria na ampliação das vantagens para a administração pública, de sorte que não se exigiria o parcelamento do objeto, quando tecnicamente inviável ou não recomendável ou, mesmo, quando resulte em aumento dos custos. (grifo nosso)

(...)

18. Essa solução estaria, então, em sintonia com a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 2.796/2013-Plenário, quando o emérito Ministro- Relator José Jorge fez registrar, em seu voto, as seguintes considerações:(...) 9. *Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.*

10. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar reunidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade. (grifou-se)

(Acórdão nº. 1845/2018 – Plenário, Relator: André Carvalho)

#### **9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – Art. 18, §1º, Inciso IX, da Lei nº. 14.133/2021.:**

Com base no presente estudo, priorizando a economicidade a ser obtido pela Administração em relação aos serviços prestados de forma global e a segurança jurídica das relações para a execução dos serviços de transporte escolar, os resultados pretendidos, dentre outros, são os seguintes:

- 1) **ACESSIBILIDADE** – trata-se da possibilidade de os alunos, inclusive os com deficiência, usufruírem com segurança do transporte escolar;
- 2) **ASSERTIVIDADE** – refere-se ao sucesso da operação do serviço de transporte escolar e monitor, isto é, transportar cada aluno do ponto de embarque à escola e da unidade de ensino até o ponto de desembarque;
- 3) **PONTUALIDADE** – medida do grau de cumprimento dos horários previstos ao transportar os alunos em observância aos horários das atividades escolares;
- 4) **CONFORTO** – condições de bem-estar do aluno a partir da espera do veículo, da sua permanência dentro dele e até as suas condições físicas durante as atividades escolares;
- 5) **CORTESIA** – tratamento respeitoso dos prestadores de serviços com os alunos;
- 6) **HIGIENE** – indica condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;
- 7) **SEGURANÇA** – aspectos de segurança durante a circulação, tanto no acesso e no veículo, bem como àquilo que se refere à segurança pública;
- 8) **ATUALIDADE** – adaptação contínua do serviço de transporte escolar às demandas sociais. Exemplos.: inclusão de novos alunos, mudanças de residências e definição de novos pontos de embarque/desembarque;
- 9) **LEGALIDADE** – atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do Transporte Escolar, desde a aplicação das leis que regem o transporte de passageiros, especificações contratuais e normas técnicas cabíveis.

Desta feita, pretende-se minimizar as taxas de evasão escolar dos alunos da Rede Estadual de Ensino, fornecendo condições básicas de transporte escolar, proporcionando condições para as suas permanências e melhores desempenhos na escola.

#### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – Art. 18, Inciso X, da Lei nº.14.133/2021.:**

Para adequação do ambiente à contratação dos serviços, alguns aspectos deverão ser observados, como a capacitação dos servidores, em especial, dos que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato,



Vivendo  
dias melhores



adequando seus conhecimentos a este novo modelo que, além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetros para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – Art. 18, §1º, Inciso XI, da Lei nº. 14.133/2021.:**

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes com essa contratação.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE – Art. 18, §1º, Inciso XII, da Lei nº. 14.133/2021.:**

Quanto aos possíveis impactos ambientais provenientes da demanda em questão, deve-se respeitar os seguintes normativos: a Resolução CONAMA nº 1, de 11 /02/1993 e legislação correlata, quanto aos limites máximos de ruídos fixados; a Resolução CONAMA nº 18, de 06/05 /1986, e legislação correlata, quanto aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE; e a Resolução CONATRAM nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

**13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.:**

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

A presente demanda em comento é viável e necessária, levando-se em consideração os pontos explanados anteriormente, conforme estudo preliminar apresentado e justificando-se pela própria natureza dos serviços descritos, que visam propiciar o acesso dos estudantes à educação através do serviço de transporte público.

Camaragibe/PE, 01 de julho de 2024.

---

Artony Carlos da Silva  
Coordenador de Transporte Escolar  
Matrícula: 8.0104054.2

---

**Cristiano José de Paula**

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar da Equipe de Planejamento de Contratações - SECED.  
Chefe Administrativo – Financeiro  
Matrícula:

---

**Alexsandro de Souza Ferreira**

Responsável pela validação do Estudo Técnico Preliminar - ETP.  
Assessor Especial  
Matrícula: 4.0102430.5



Vivendo  
dias melhores



## TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – SISTEMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.

### 1. DO OBJETO:

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo, o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de Transporte escolar - sistema de execução indireta**, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino do Município de Camaragibe/PE, conforme detalhamento deste Termo de Referência e seus anexos.

### 2. JUSTIFICATIVA:

**2.1. O ESTADO DE PERNAMBUCO** criou, e mantém por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, programas que garantem ao estudante o acesso a escola através do transporte escolar, o **“PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PETE)”**.

O **Programa Estadual de Educação - PETE** tem como objetivo apoiar o transporte dos estudantes das redes públicas de educação básica, residentes em áreas rurais, por meio de assistência técnica e financeira, em caráter suplementar, a municípios. O programa consiste na transferência automática de recursos para custear despesas com manutenção, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica, elétrica, funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes dos veículos, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

O **Programa Estadual de Educação - PETE** tem como objetivo garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência de estudantes residentes em áreas rurais e ribeirinhas nas escolas públicas de educação básica. O programa oferece ônibus, embarcações e bicicletas fabricados especialmente para o tráfego nessas regiões, onde normalmente há dificuldades para se chegar às unidades de ensino, sempre visando à segurança e à qualidade do transporte escolar. Este programa também proporciona a participação dos estudantes em atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico da escola e realizadas fora do ambiente escolar.

O município vem instituindo o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, com o propósito político de estabelecer os objetivos, diretrizes e metas que possibilitassem ultrapassar desafios como o da universalização do acesso e a melhoria da qualidade do ensino. O referido Plano foi elaborado com a participação de professores, gestores e representantes da sociedade civil, organizado em pré-conferências e conferências municipais, o que viabiliza a formulação de políticas educacionais; o planejamento; a tomada de decisões; a definição do uso de recursos e necessidades de investimento; a execução das deliberações coletivas; e os momentos de avaliação.



Vivendo  
dias melhores



A Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe/PE vem executando um conjunto de políticas públicas e ações que asseguram, no âmbito escolar, a construção de uma educação básica de excelência e com foco no sucesso do estudante.

Uma das ações de maior relevância, nesta busca por uma educação de qualidade, é garantir ao aluno o acesso às escolas da Rede Municipal de Ensino. Para isto, a Secretaria Municipal de Educação presta aos seus alunos o serviço de Transporte Escolar Público.

O Município de Camaragibe/PE possui escolas em zona urbana e zona rural, sendo algumas dessas escolas localizadas em áreas distantes e de difícil acesso. Assim, o transporte escolar contemplará tanto os alunos da rede estadual residentes na zona urbana quanto na zona rural.

O transporte escolar será disponibilizá-lo de forma a pegar o aluno em sua residência ou em ponto de referência combinado conduzindo-o até as respectivas unidades escolares, assim como será realizado o retorno desses estudantes até a residência ou ponto de referência combinado ao final do expediente escolar.

A Secretaria Municipal de Educação objetivando a prestação de um serviço de transportes escolar de qualidade e eficiente contratou 02 (dois) profissionais especializados que realizaram o georreferenciamento (Levantamento Técnico das Rotas de Transporte Escolar) e a (elaboração do orçamento detalhado).

O georreferenciamento fez o mapeamento de todas as rotas fornecendo dados quanto à localização, ao tipo de pavimento, à extensão, aos pontos notáveis (embarque de alunos, escolas, mudança de pavimento, acidentes geográficos, obras, etc) e outras características, necessário para o atendimento às demandas novas e existentes na Rede Municipal de Ensino da Rede Estadual do Município de Camaragibe/PE.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe/PE, tendo em vista, a necessidade de adequar o uso do Transporte Escolar Público utilizou-se da Resolução nº 156 publicada em 17 de dezembro de 2021, da Resolução nº 167 publicada em 04 de abril de 2022 e da Resolução nº 169 publicada em 09 de maio de 2022, todas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e da Lei Municipal Nº 1526/2022, de 12 de agosto de 2022.

Com o compromisso de manter a organização e a segurança no ambiente do transporte escolar público do município, a Secretaria de Educação de Camaragibe/PE, verificou a necessidade da contratação de empresa especializada na realização de transporte escolar para implementar novos veículos a sua frota própria e, desta forma, atender não só a demanda da Rede Municipal de Ensino, bem como, da Rede Estadual.

Desta forma se faz necessário a referida contratação, pois o Município não dispõe de veículos suficientes para executá-lo.



Vivendo  
dias melhores



Diante da essencialidade do objeto a ser licitado, solicitamos a tramitação do processo administrativo, conforme o Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023, que Regulamenta os art.82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços, com vigência para de 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de garantir a prestação do serviço em tela.

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da previsão do art. 82, § 5º da Lei 14.133/2021 e do art. 120, I, do Decreto Municipal Nº 009/2024:

Lei nº. 14.133/2021.

[...]

“Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

**§ 5º O Sistema de Registro de Preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços**, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições...” (Grifos nossos)

Decreto Municipal Nº. 009/2024

“Art. 120. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver a necessidade de contratações frequentes;

(...)

Importante destacar que, em consonância com o art. 83 da Lei 14.133/21 e o art. 131 do Decreto Municipal Nº 009/2024, a Administração não está obrigada a adquirir o quantitativo mencionado na Ata de Registro de Preços, posto que as requisições de fornecimento, serão emitidas na medida da necessidade e conveniência da Administração.



Vivendo  
dias melhores



Desta feita, este registro de preços encontra-se respaldado nas hipóteses previstas no § 5º do art. 82 da Lei 14.133/2021 e inciso I do art. 120 do Decreto Municipal Nº 009/2024, os quais determinam que para a contratação de bens ou serviços o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado.

Esta Secretaria vem justificar, na forma do art. 4º, § 2º da Lei 14.133/21 e nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a impossibilidade de se destinar, na licitação acima referenciada, cota reservada e participação de Empresas de Pequeno Porte, Microempresas e Microempreendedores Individuais.

O agrupamento dos itens em lote único se justifica no planejamento de execução contratual e economicidade para Administração, reduzindo riscos na gestão contratual e perda da economia de escala.

No caso em tela é possível ainda observar que o agrupamento em lote potencializa a chamada economia de escala, despertando o interesse econômico dos licitantes, ensejando uma maior competitividade e economicidade ao Erário Público, uma vez que o lote foi agrupado de forma técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e ao interesse do mercado e do próprio Erário, em observância ao que preconiza o art. 47, incisos I, II, art. 47, §1º, incisos I, II e III da Lei 14.133/21. Nesse sentido, confere ampliação de competitividade das diversas empresas, as quais poderão ofertar melhores preços aos itens, tornando eficiente e vantajosa a contratação.

Recentemente, o Tribunal de Contas da União entendeu no Acórdão nº. 1845/2018 – Plenário, que a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.

14. Bem se sabe que, à luz do referido art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e da Súmula nº 247 do TCU, a obrigatoriedade do parcelamento respeitaria os limites de ordem técnica e econômica, salientando que o fundamento para o aludido parcelamento consistiria na ampliação das vantagens para a administração pública, de sorte que não se exigiria o parcelamento do objeto, quando tecnicamente inviável ou não recomendável ou, mesmo, quando resulte em aumento dos custos. (grifonosso)

(...)

18. Essa solução estaria, então, em sintonia com a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 2.796/2013-Plenário, quando o emérito Ministro Relator José Jorge fez registrar, em seu voto, as seguintes considerações: (...) 9. Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se

enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.

10. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar reunidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade. (grifou-se)(Acórdão nº. 1845/2018 – Plenário, Relator: André Carvalho).

### 3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS VALORES.:

**3.1.** Os serviços a serem contratados estão resumido no quadro abaixo, assim como, na planilha orçamentária, conforme adendo I.

**3.2.** A Secretaria Municipal de Educação objetivando a prestação de um serviço de transportes escolar da rede estadual de qualidade e eficiente contratou um profissional especializado que realizou um georreferenciamento (Levantamento Técnico das Rotas de Transporte Escolar).

**3.3.** O georreferenciamento fez o mapeamento de todas as rotas fornecendo dados quanto à localização, ao tipo de pavimento, à extensão, aos pontos notáveis (embarque de alunos, escolas, mudança de pavimento, acidentes geográficos, obras, etc) e outras características, necessários para o atendimento às demandas novas e existentes na Rede Estadual de Ensino do Município de Camaragibe/PE.

**3.4.** O georeferenciamento apontou a necessidade de incrementação ao Transporte Escolar Estadual do Município de Camaragibe de **32 (trinta e duas) rotas** e seus respectivos itinerários, para os quais dimensionou-se **22 (vinte dois) veículos**, sendo os **22 (vinte e dois) do tipo ônibus**, compondo o único lote do projeto de execução do objeto licitado.

**3.4.1.** O quantitativo e porte dos veículos projetados para as rotas, a distância estimada mensal e o tempo estimado de operação diário podem ser consultados no Anexo A, do presente Termo de Referência.

**3.6.** O transporte escolar a ser contratado será executado através de ônibus, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis, convencionais, abastecidos de combustível, incluindo toda e qualquer manutenção corretiva e preventiva, com um operador por veículo, sendo um motorista.

**3.7.** A relação detalhada contendo os veículos da frota de ônibus a serem utilizados, de acordo com os critérios utilizados pela mensuração, georeferenciamento e quantitativo de rotas, estão indicados no georreferenciamento e encontra-se disponível para consulta nos autos do procedimento administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE						
LOCAL:	DIVERSOS BAIRROS DE CAMARAGIBE/PE						
FONTE DE PREÇOS:	COMPOSIÇÕES DE CUSTOS + COTAÇÕES + TABELA DA SINAPI FEV/2024 + (BDI 19,79%).						
RESUMO							
TRANSPORTE ESCOLAR - 24 meses de Contrato							
Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade (b)	Unidade de medida	Preço Total por Ano (RS) (c) = (a)*(b)	Preço Total no Contrato (RS) (d) = (c)*nº de Anos de Contrato	Preço Total do Item (RS) (e) = [Cf (total) + Cv (total)]
1	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
1.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 7.512,80	22	Unidade/ano	R\$ 1.983.379,49	R\$ 3.966.758,97	
1.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 4,02/km	64.254 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 258.610,26	R\$ 517.220,53	R\$ 4.652.388,34
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-npav)	R\$ 5,06/km	16.637 km/ano	km estimada npav/ano	R\$ 84.204,42	R\$ 168.408,84	
<b>TOTAL/ANO:</b>					<b>R\$ 2.326.194,17</b>	<b>TOTAL/CONTRATO:</b>	<b>R\$ 4.652.388,34</b>

#### 4. DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO.:

**4.1.** O presente Termo de Referência tem como objetivo realizar uma licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme art. 28, I da Lei 14.133/21, com o intuito de estabelecer os critérios básicos a serem considerados pela empresa contratada quando da prestação dos serviços descritos no Objeto.

**4.1.1.** A modalidade foi escolhida em razão do objeto da presente licitação se enquadrada no conceito descrito no art. 6º, incisos XIII e XV da Lei 14.133/21:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;(…)”

**4.2.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33,I, da Lei 14.133/21;

**4.2.1.** A busca pelo menor preço “considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação”, conforme dispõe o art. 34 da Lei 14.133/21, que complementa:

§ 1º **Os custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

**4.3.** A presente licitação será dividida em **LOTE ÚNICO**.

**4.4.** A execução **SERÁ DE FORMA PARCELADA**, conforme minuciosamente detalhado, em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 47, II da Lei 14.133/21.

## **5. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.:**

**5.1.** O valor máximo estimado do presente registro de preço é de **R\$ 2.326.194,17 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE REAIS)**, para o período de 12 (doze) meses de execução.

**5.2.** A estimativa de preços para o presente registro de preços decorreu de realização de composição de custo (ANEXO II), detalhamento da rotas (ANEXO I), realização de georreferenciamento (ANEXO I)

**5.3.** Para cada tipo de veículo, de acordo com o projeto constante no Anexo I, o valor estimado é composto por:

**5.3.1.** Custo Fixo;

**5.3.2.** Custo Variável para vias pavimentadas;

**5.3.3.** Custo Variável para vias não pavimentadas.

**5.4.** De acordo com o estabelecido no item 20 deste Termo de Referência e no Edital, o pagamento será realizado conforme proposta vencedora da licitação, que envolve a composição de preços por meio do custo fixo e custo quilométrico para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via;

**5.4.1.** Os custos fixos de cada veículo em operação serão pagos ao longo de todos os meses de execução contratual (conforme item 17), inclusive durante as férias escolares;

**5.4.2.** Os custos variáveis serão pagos somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via (de acordo com o projeto constante no Anexo A deste Termo de Referência).

**5.4.3.** As informações sobre a forma de pagamento podem ser consultadas no Item 20 deste TR.

**5.5.** O detalhamento das rotas e veículos encontram-se no Anexo I e II deste Termo de Referência.

**5.6.** As rotas compõem um lote, com os seguintes valores estimados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE						
LOCAL:	DIVERSOS BAIRROS DE CAMARAGIBE/PE						
FONTE DE PREÇOS:	COMPOSIÇÕES DE CUSTOS + COTAÇÕES + TABELA DA SINAPI FEV/2024 + (BDI 19,79%).						
RESUMO							
TRANSPORTE ESCOLAR - 24 meses de Contrato							
Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade (b)	Unidade de medida	Preço Total por Ano (RS) (c) = (a)*(b)	Preço Total no Contrato (RS) (d) = (c)*nº de Anos de Contrato	Preço Total do Item (RS) (e) = [Cf (total) + Cv (total)]
1	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
1.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 7.512,80	22	Unidade/ano	R\$ 1.983.379,49	R\$ 3.966.758,97	
1.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 4,02/km	64.254 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 258.610,26	R\$ 517.220,53	R\$ 4.652.388,34
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 5,06/km	16.637 km/ano	km estimada mpav/ano	R\$ 84.204,42	R\$ 168.408,84	
<b>TOTAL/ANO:</b>					<b>R\$ 2.326.194,17</b>	<b>TOTAL/CONTRATO:</b>	<b>R\$ 4.652.388,34</b>

**5.7.** Tem-se entendido que o Sistema de Registro de Preços dispensa a prévia dotação orçamentária, uma vez que ele não obriga a contratação pela Administração. Assim, a indicação dos recursos orçamentários apenas seria imperiosa quando da contratação junto ao particular que venceu o certame.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.:

**6.1.** A Proposta de preço deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas neste TR e apresentada em papel timbrado do PROPONENTE, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, assinada e rubricada por quem de direito, devendo constar:

**6.1.1.** Na proposta de preço deverá constar:

- a) Número do processo licitatório relativa à modalidade;
- b) A discriminação detalhada do produtos/serviços ofertados que deve está de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
- c) A identificação da proposta com o número do lote/item a que se refere;
- d) A quantidade solicitada;
- e) O valor unitário e total;
- f) O prazo de entrega;
- g) Garantia, conforme o caso;
- h) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 dias (Corridos)**;
- i) Orçamento detalhado, expresso em moeda corrente nacional (REAL) com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismos, obedecendo à sequência estabelecida pela planilha orçamentária anexa ao edital, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquelas planilhas.

**i.1.** Deverão estar incluídos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, peças, inclusive transportes, carga e descarga, vigilância, combustível, mão de obra com seus respectivos encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal e parafiscal, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados.

**i.2.** Composição Analítica de custos de todos os itens da planilha orçamentária, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e o preço de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final de cada item ofertado.

**i.3.** O Preço total da proposta deverá estar consignado em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, multiplicados pelos quantitativos constantes das planilhas orçamentárias elaboradas pela Secretaria solicitante. Em havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório, após as correções realizadas pela Comissão de Licitação.

**i.4.** Deverá constar os dados bancários Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento.

**i.5.** Declaração expressa da licitante que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quaisquer despesas diretas e/ou indiretas que se fizerem necessárias a execução do objeto do contrato.

- j)** Dados relacionados à sociedade empresária, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail.
- k)** Declaração de que, nos preços oferecidos, estão inclusas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como tributos, licenças, análises, transporte, pedágios, estadas, multas, mão de obra para carga e descarga dos materiais, dentre outros.
- l)** Ao apresentar a proposta, o licitante deverá indicar o valor unitário e o valor total correspondente a cada item licitado, que integraram o preço global;
- m)** Em se tratando dos serviços apresentados neste Termo de Referência, as Empresas Licitantes deverão computar todas as despesas com mão-de-obra, hora-extra, encargos sociais, impostos, taxas e quaisquer outros insumos necessários à execução do serviço;
- n)** Para a composição do preço proposto deve ser considerado o lucro, além de todos os custos do serviço, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, vale-refeição, vale-transporte, provisões previstas, seguros e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação do serviço e demais provisões estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria;
- o)** Na apresentação das propostas, devem ser consideradas as normas coletivas de trabalho aplicáveis à licitante, vigentes à época da elaboração das referidas planilhas referenciais pela Administração, conforme a data base indicada no respectivo orçamento.
- p)** Cada licitante é responsável por informar na respectiva proposta as alíquotas correspondentes aos tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com o seu regime de tributação.
- q)** Em atendimento ao Decreto Estadual n.º 49.103/2020, a licitante sujeita à apuração pelo regime do lucro presumido deverá prever, de forma destacada, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL sobre o percentual do lucro, na sua formação do preço.

**q.1.** A empresa optante por regime tributário diferente do regime de lucro real deve observar os percentuais correspondentes de PIS e COFINS a serem aplicados, bem como as repercussões tributárias, nos termos do Decreto Estadual n.º 49.103/2020, e demais legislações específicas.

**q.2.** A empresa deverá comprovar o regime tributário ao qual está submetido.



Vivendo  
dias melhores



**s)** Os licitantes deverão apresentar Proposta de Preços conforme modelo apresentado no Edital do certame;

**s.1.** O licitante deverá apresentar a sua própria composição de custos (conforme Modelo Disponibilizado no Anexo II do Termo de Referência), que deverá conter a seguinte especificação mínima de preço/custo (por tipo de veículo);

**s.1.1.** Custos fixos: mão de obra operacional, depreciação, remuneração decapital, tributos/taxas/licenciamento/seguros, componentes adicionais(exemplos: serviço de rastreamento/vídeo monitoramento, adesivagem, entreoutros);

**s.1.2.** Custos variáveis (custo quilométrico para vias pavimentadas e não pavimentadas): pneus, combustível, manutenção, limpeza, etc;

**s.1.3.** BDI: despesas administrativas, margem de lucro, tributos e quaisquer outros custos considerados pela empresa para a execução dos serviços (como os custos com o local para guarda dos veículos e com os deslocamentos dos mesmos até o ponto de início das rotas, por exemplo);

**S.2.** O valor da proposta de preços está limitado ao valor estimado da contratação constante no item 5.1 deste Termo de Referência;

## **7. DA ESPECIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.:**

**7.1.** A presente licitação visa suprir a demanda de transporte escolar Estadual do Município de Camaragibe/PE e será contemplada em lote único, conforme detalhamento constante nos Anexos I e II do presente Termo de Referência;

**7.1.1.** Cada rota terá o seu número de identificação e veículo próprio, compondo-se de um ou mais itinerários;

**7.1.2.** As informações de cada rota podem ser consultadas no Anexo I do presente Termo de Referência e estarão disponíveis em arquivos eletrônicos em formato \*.gpx;

**7.1.3.** As rotas descritas nos referidos anexos poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com a clientela escolar ou interesse público;

**7.1.4.** Os valores de custo fixo e variável da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitem anterior.

**7.2.** Para realizar a operacionalização do serviço, a empresa contratada deverá contar com uma frota própria (chamada de frota terceirizada);

**7.2.1.** Os veículos da frota terceirizada não precisam ser necessariamente de propriedade da empresa contratada, podendo, a critério desta, serem regularmente locados no mercado específico, observado o disposto no item 29.5 do presente Termo de Referência.

**7.3.** O quantitativo e porte dos veículos projetados para as rotas, a distância estimada mensal e o tempo estimado de operação diário podem ser consultados no Anexo I do presente Termo de Referência;

**7.4.** O detalhamento do orçamento estimativo pode ser consultado no Memorial de Cálculo disponibilizado no Anexo II do presente Termo de Referência;

**7.4.1.** O licitante vencedor da licitação deverá apresentar a sua própria composição de custos, conforme o referido anexo, nos termos do item 6 deste Termo de Referência;

**7.4.2.** O pagamento será efetuado por rota efetivamente contratada e executada, conforme detalhamento do item 20.

**7.5.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de fiscalizar o contrato dos serviços de transporte escolar, observando as rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos, o cumprimento da legislação aplicável, a idade e as condições dos veículos.

## **7.6. DOS CONDUTORES.:**

**7.6.1.** Das obrigações

**7.6.1.1.** Ter mais de 21 anos;

**7.6.1.2.** Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria "D" ou "E";

**7.6.1.3.** Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

**7.6.1.4.** Trajar-se adequadamente (uniforme), usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;

**7.6.1.5.** Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/matricula e empresa para a qual trabalham;

**7.6.1.6.** Tratar com urbanidade os estudantes e o público;

**7.6.1.7.** Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;

**7.6.1.8.** Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

**7.6.1.9.** Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

**7.6.1.10.** Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;

**7.6.1.11.** Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

**7.6.1.12.** Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

## **7.6.2. DAS VEDAÇÕES.:**

**7.6.2.1.** Fumar, quando estiver conduzindo escolares;

**7.6.2.2.** Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

**7.6.2.3.** Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;

**7.6.2.4.** Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;

**7.6.2.5.** Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

**7.6.2.6.** Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

**7.6.2.7.** Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

**7.6.2.8.** Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;

**7.6.2.9.** Utilizar-se de documentação falsa;

**7.6.2.10.** Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;

**7.6.2.11.** Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;

**7.6.2.12.** Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;

**7.6.2.13.** Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;

**7.6.2.14.** Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;

**7.6.2.15.** Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;

**7.6.2.16.** Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

### **7.6.3. DOS VEÍCULOS.:**

**7.6.3.1.** Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas suas alterações, observando os prazos nelas previstas;

**7.6.3.2.** Conforme detalhamento de rotas constante no Anexo I deste Termo de Referência, os quantitativos totais dos tipos de veículos estimados são:

<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Quantidade Projetada</b>
Ônibus	22

**7.6.3.3.** Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

VEÍCULOS		
Tipo de Veículo	Idade máxima (conforme ano de fabricação)	Capacidade do Veículo (referência do dimensionamento do projeto)
Ônibus	10 (dez) anos	44 passageiros + 1 motorista

**7.6.3.4.** Ainda que exista no município regulamentação do transporte de estudante disciplinando a idade máxima dos veículos, para os cálculos dos custos e estimação do preço de execução no projeto foi considerada uma idade média de 10 (dez) anos, ou seja, ano de fabricação correspondente a 2013. Realizar a estimação dos preços dos serviços utilizando a idade máxima regulamentada pelo município limitaria o interesse de um prestador com veículo de menor idade participar da contratação, tendo em vista que os preços foram fixados por um limite inferior. Ademais, eventual ajuste entre o preço a ser pago e a idade dos veículos deve ser normalizado (equilibrado) na(s) proposta(s) vencedora(s) do certame, tendo como base o modelo e idade do veículo de execução definidos pelo licitante ganhador da licitação.

**7.6.3.5.** O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;

**7.6.3.6.** Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet), em conformidade com as especificações constantes no Anexo;

**7.6.3.7.** Os veículos deverão possuir adesivos ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESCOLAR", com altura de vinte a trinta centímetros;

**7.6.3.8.** É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

**7.6.3.9.** Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses - inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e art. 10 da Portaria nº 02/2009, do Detran/PE;

**7.6.3.10.** A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e/ou pelo Detran/PE e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;

**7.6.3.10.** Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários, conforme lista de checagem específica (conforme Anexo deste Termo de Referência), visando averificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

**7.6.3.11.** Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens 7.7.7 e 7.7.8, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

**7.6.3.12.** O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;

**7.6.3.13.** Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

7.6.3.14. Quando se tratar de serviço subcontratado com pessoa física, será de caráter obrigatório o veículo estar em nome do condutor;

**7.6.3.15.** A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório – DPVAT, nos termos da legislação vigente.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.:**

**8.1.** Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

**8.1.1.** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de veículos.

**8.1.1.1.** A Administração justifica a necessidade de apresentação do percentual mínimo de 50% indicado no subitem 8.1.1. por se tratar de contratação de serviço contínuo e por demandar a contratação de 22 (vinte e dois) ônibus, fundamentando tal exigência no art. 67, II, § 2º da Lei 14.133/21, no subitem 10.6da Instrução Normativa Nº 5 de 25 de maio de 2017 e no Acórdão 1214/2013 do TCU.

**8.1.1.2.** Poderão ser somados os quantitativos de mais de um atestado para que seja obtido o mínimo do quantitativo licitado. Devendo constar a discriminação dos serviços prestados.

**8.1.1.3.** Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo como art. 64, I da Lei 14.133/2021.



Vivendo  
dias melhores



**8.1.2.** Experiência mínima de 03 (três) ano na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura desta licitação, admitindo-se o somatório de atestados, desde que estes contemplem execuções em períodos distintos.

**8.1.2.1.** A Administração justifica a necessidade de comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos indicado no subitem 8.1.2. por se tratar de contratação de serviço contínuo que poderá ser renovado por um período máximo decenal, como forma de evitar que a Administração contrate empresa inexperiente e que não tenha condições de cumprir o contrato durante todo o seu período, fundamentando tal exigência no art. 67, II, § 5º da Lei 14.133/21, na alínea "b" do subitem 10.6 da Instrução Normativa Nº 5 de 25 de maio de 2017 e no Acórdão1214/2013 do TCU.

**8.1.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de corrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

**8.1.4.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

**8.1.5.** As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## **9. DA VISITA TÉCNICA.:**

**9.1.** Os interessados poderão fazer prévia visita aos locais onde serão realizados os serviços objetos desta licitação. A visita técnica deverá ser realizada dentro de um prazo não superior a 48(quarenta e oito) horas, do envio de proposta inicial.

**9.2.** Durante a vistoria, o licitante deverá estar acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e 13h30 às 16h30, devendo o agendamento ser efetuado previamente por telefone junto à Coordenação de Transportes da Secretaria da Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe/PE, através do telefone (81) 98549-2491.

**9.3.** Os interessados que realizarem vistoria técnica deverão fazê-la no quantitativo mínimo de 30% nas Unidades Educacionais descritos no ANEXO desse Termo de Referência, através do seu Responsável Técnico, visando o perfeito conhecimento do objeto proposto, inclusive quanto às especificações dos serviços a serem contratados, avaliando de modo a não incorrer em falhas ou omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços. Não será admitido, um administrador credenciado, realizar a vistoria técnica como representante de mais de uma empresa.

**9.4.** O item 9.1 é facultativo, caso o licitante não opte em realizar visita técnica aos locais, deverá apresentar declaração afirmando que concorda com todos os termos do Edital.

**9.5.** A realização da vistoria técnica ou a declaração estabelecida no item 9.4 se consubstancia em condição para a participação no certame, ficando as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

**9.6.** No ato da vistoria, a empresa deverá se inteirar das condições, complexidade e do grau de dificuldade dos serviços, bem como ter conhecimento das instalações físicas, objeto desta licitação, podendo ser efetuados exames e medições necessárias, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento destes.



Vivendo  
dias melhores



**9.7.** A visita técnica acima mencionada gerará a DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA, que deve ser preenchida e assinada por representantes da licitante e da Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe/PE.

## **10. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.:**

**10.1.** Órgão Gerenciador e único participante do presente SRP será a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Camaragibe/PE.

**10.1.1.** O serviço de transporte escolar é um serviço exclusivo da Secretaria de Educação, não sendo fornecido por nenhuma outra Secretaria da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE. Assim, considerando as particularidades e especificidades do serviço, a Secretaria de Educação da Prefeitura de Camaragibe/PE, com fundamento no art. 86, § 1º, deixa de realizar procedimento público de intenção de registro de preços.

## **11. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.:**

**11.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participarem do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**11.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**11.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**11.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**11.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**11.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**11.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**11.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



Vivendo  
dias melhores



**11.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

**11.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**11.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**11.8.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 11.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.9.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.10.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.:**

**12.1.** À Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor da Ata de Registro de Preço, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda,

**12.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços;

**12.1.2.** Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

**12.1.3.** Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;

**12.1.4.** Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

**12.1.5.** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

**12.1.6.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

### **13. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO.:**

- a)** O adjudicatário será convocado expressamente para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços;
- b)** A convocação dos prestadores de serviço pelo Município de Camaragibe/PE será formalizada e conterá o endereço e prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva Ordem de Serviço;
- c)** Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e no instrumento contratual e das demais cominações legais;
- d)** O objeto descrito no neste Termo de Referência será solicitado de ACORDO COM AS NECESSIDADES da Contratante, mediante emissão de Contratos e respectivas Ordem de Serviços, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços

### **14. DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.:**

**14.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Fornecedores, com apoio dos Órgãos Participantes, observado o exposto no art. 25 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

**14.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os prestadores de serviços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**14.2.1.** Os prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**14.2.2.** A ordem de classificação dos prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**14.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, em virtude de fatos superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, e o prestador de serviço não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a)** liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b)** convocar os demais prestadores de serviços para assegurar igual oportunidade de negociação.

**14.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**14.4.** O registro do Prestador de serviço será cancelado quando:

- I.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- II.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- IV.** sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput art. 156 da Lei 14.133/21;

**14.1.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item, será formalizado por despacho da autoridade máxima do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I.** por razão de interesse público;
- II.** a pedido do Fornecedor.

**14.5.1.** Fica assegurado, na hipótese do inciso I, do caput, o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis.

**14.6.** A comunicação do cancelamento do registro de preço, nos casos previstos nos incisos do 14.4. deve ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

**14.7.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação deve ser feita por publicação no Diário Oficial do Município.

## **15. DA CONTRATAÇÃO.:**

**15.1.** A licitante adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, cujo prazo de execução e vigência encontram-se neste termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** A prestação de serviço resultante deste Termo de Referência deverá ser fiel e integralmente executada pelos contratantes, de acordo com as condições e especificações constantes neste instrumento e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências da sua inexecução, total ou parcial.

**15.3.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**15.4.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

**15.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**15.6.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/21.

## **16. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.:**

**16.1.** Homologada a licitação e formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, os prestadores de serviço, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para a prestação do serviço licitado, nas condições definidas neste documento e seus anexos;

**16.2.** O representante legal da contratada deverá assinar o contrato conforme estabelecido no item 15.1.

**16.3.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste Termo de Referência, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## **17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.:**

**17.1.** O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do art. 106 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

**17.1.1.** O contrato vigora inclusive nos meses de férias escolares, período no qual, conforme detalhamento do item 20 deste Termo de Referência, a contratada fará jus somente ao recebimento do valor correspondente ao Custo Fixo.

## **18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO.:**

**18.1.** A CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do presente contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 12.525/03 c/c o artigo 96 da Lei federal nº 14.133/21, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.

**18.1.1.** Em caso de escolha da modalidade prevista no inciso II, do §1º do art. 96 da Lei 14.133/21 (seguro-garantia), o prazo para apresentação da referida garantia deverá ser no máximo 01 (um) mês antes da assinatura do contrato, nos termos do §3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

**18.1.2.** O prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**18.1.3.** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**18.1.4.** A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado.

**18.1.5.** A garantia de execução será devolvida através de requerimento da CONTRATADA, mediante a apresentação do termo circunstanciado do recebimento dos serviços.

**18.1.6.** Caso a CONTRATADA apresente a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo fornecido pela Prefeitura.

**18.1.7.** A Garantia em dinheiro deverá ser prestada, em favor do Município de Camaragibe/PE, no Banco, Agência e Conta fornecida pela Prefeitura.

**18.1.8.** A contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**18.2.** A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias corridos do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação de prazo.

**18.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**a)** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**b)** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

**c)** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

**d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

**18.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e poderá ensejar rescisão contratual.

**18.5.** A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do contrato ou de reajustes de preços, ou ter sua vigência estendida, nos casos de eventual prorrogação do ajuste e pelo mesmo período de prorrogação do Contrato.

**18.6.** A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

**18.7.** A modalidade seguro-garantia e cartas de fiança bancárias somente serão aceitas de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados -SUSPE e pelo Banco Central, observada a legislação que rege a matéria;

## 19. DA ENTREGA E RECEBIMENTO.:

**19.1.** Os serviços decorrentes do Registro de Preços serão executados **DE FORMA PARCELADA**, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe/PE, mediante a emissão de ordens de serviço, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

**19.2.** A prestação do serviço deve ser acompanhada da nota fiscal contendo as especificações do objeto, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total;

**19.3.** O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital da licitação e, à contratada que deixar de prestar os serviços fora das especificações, deverá ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

**19.4.** A entrega não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo à contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo prazo de garantia estipulado;

**19.5.** A contratante rejeitará no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o Edital e com este Instrumento;

## 20. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.:

**20.1.** O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a realização dos serviços.

**20.2.** A informação de R\$/km equivalente, constante na tabela abaixo, é meramente auxiliar. O efetivo pagamento será feito conforme custo fixo e custo variável proposto pelo licitante vencedor, em conformidade ao estabelecido nesta seção do Termo de Referência.

**20.3.** O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

$$\text{Pagamento Mensal} = \text{C. Fixo} + \text{C.V. pag} + \text{C.V. npav}$$

Onde:

**C.Fixo** = Custos Fixos  
**C.V.pav** = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas, sendo:

**C.V.npav** = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas, sendo:

**C.V.PAV = Custo do km (via pavimentada) x Distância percorrida (via pavimentada)**

C.V.npav = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas, sendo:

**C.V.npav = Custo do km (via não pavimentada) x Distância percorrida (via não pavimentada)**

**20.4.** Os **custos fixos** serão pagos **todos os meses** durante o prazo contratual do item 18, **inclusive naqueles de férias/recessos escolares, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 meses do ano;**

**20.5.** Os **custos variáveis** serão pagos **somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos**, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via;

**20.6.** Os custos fixos e variáveis devem ser calculados pelo tipo de veículo, no presente caso, ônibus;

**20.7.** Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;

**20.8.** A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas e não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Anexo I deste Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boleto de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;

**20.9.** O valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução.

**20.10.** De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;

**20.10.1.** Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;

**20.10.2.** Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.

**20.10.3.** Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;

**20.11.** Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;

**20.11.1.** Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;

**20.11.2.** A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;

**20.11.3.** A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;

**20.11.4.** A utilização do veículo (rota) para atividades extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de Portaria do Secretário Municipal de Educação.

**20.12.** O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal e da comprovação do adimplemento da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato;

**20.12.1.** Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;

**20.12.2.** Será descontado o valor referente ao (s) dia (s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela PREFEITURA, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

**20.13.** Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

**20.13.1.** Nota Fiscal relativa aos serviços executados;

**20.13.2.** Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;

**20.13.3.** Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);

**20.13.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;

**20.13.5.** GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;

**20.13.6.** Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extra classe, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;

**20.13.7.** Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do Detran/PE;

**20.13.8.** Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil referidas no Item **7.6.3.15**.

**20.13.9.** Comprovante do Laudo de Opacidade atualizado para cada tipo de veículo.

**20.14.** Apenas será realizado o pagamento ao fornecedor das obrigações devidamente comprovadas e liquidadas. Podendo ser feita a retenção dos pagamentos equivalentes às pendências de liquidação, desde que não seja possível o acionamento da garantia contratual. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**20.15.** Na nota fiscal/fatura deverão constar a descrição dos serviços prestados, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles.

**20.16.** Na nota fiscal/fatura deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

**20.17.** A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

**20.18.** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**20.19.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

**20.20.** Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada, seja por meio da garantia contratual ou retenção de créditos que a contratada tenha junto à Administração.

**20.21.** A efetuação do pagamento somente será realizada após a aferição dos serviços efetivamente realizados.

**20.22.** Nos preços unitários propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios necessários à perfeita execução dos serviços, mesmos que não constem das planilhas de preço e todos os custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, bem como as despesas diretas e quaisquer outras necessárias a total execução dos serviços;

**20.23.** Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei;

**20.24.** Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

## **21. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.:**

**20.1.** Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

**20.2.** A contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço;

**20.2.1.** Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

**20.2.2.** Fiscal do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto dos aspectos administrativos do contrato;

**20.2.3.** A Gestão de eventual contratação, bem como a fiscalização técnica e administrativa, ficará a cargo da Coordenação de Transportes desta Secretaria de Educação Camaragibe-PE;

**20.3.** A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

**20.3.1.** Para realizar a vistoria supramencionada, o fiscal da prefeitura avaliará, no mínimo, os critérios constantes na Ficha de Fiscalização presente no **Anexo A deste Termo de Referência**.

**20.4.** O fiscal do Contrato do transporte escolar, após recebimento de comunicação da contratada sobre dificuldades na trafegabilidade nas estradas, deverá solicitar, por meio do titular da Secretaria de Educação, à Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Camaragibe/PE a melhoria das estradas, possibilitando o cumprimento da(s) rota(s) do transporte escolar.

**20.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

**20.6.** A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

**20.7.** O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

**20.8.** O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na entrega do objeto, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

**20.9.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**20.10.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**20.11.** Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

**20.12.** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

**20.13.** A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

**20.13.1.** Para realizar a vistoria supramencionada, o fiscal da prefeitura avaliará, no mínimo, os critérios constantes na Ficha de Fiscalização presente no **Anexo A deste Termo de Referência**.

**20.14.** Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

## 21. DO GESTOR DO CONTRATO.:

21.1. Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.:

22.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

22.2. Apurar, caso exista, o percentual de desconto da fatura correspondente;

22.3. Quando necessário, solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

22.4. Emitir avaliação da qualidade da prestação de serviço;

22.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

22.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

22.7. Propor aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

22.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

22.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

22.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

## 23. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.:

23.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

23.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

23.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118 da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

23.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

23.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

23.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

**23.7.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

**23.8.** Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

**23.9.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

**23.10.** Nos termos do art. 117, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**23.11.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**23.12.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**23.13.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 139 da Lei nº 14.133/21.

**23.14.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

**23.15.** A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

## **24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.:**

**24.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**24.1.1.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

**24.1.2.** Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;

**24.1.3.** Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;

**24.1.4.** Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;

**24.1.5.** Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

**24.1.6.** Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

- 24.1.7.** Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
- 24.1.8.** Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;
- 24.1.9.** Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- 24.1.10.** Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- 24.1.11.** Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos Anexos I e II do presente Termo de Referência;
- 24.1.12.** Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
- 24.1.13.** Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- 24.1.14.** Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
- 24.1.14.1.** Realização de visitas in loco;
- 24.1.14.2.** Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
- 24.1.14.3.** Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
- 24.1.14.4.** Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
- 24.1.14.5.** Atesto das Notas Fiscais da contratada;
- 24.1.14.6.** Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- 24.15.** Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- 24.16.** Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício à empresa prestadora do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;
- 24.16.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 24.17.** Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;
- 24.18.** Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;

**24.19.** Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo como critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

## **25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.:**

**25.1.** A CONTRATADA, além da disponibilização de ônibus sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis, convencionais, abastecidos de combustível, toda e qualquer manutenção corretiva e preventiva, com um operador por veículo, sendo um motorista, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço de transporte escolar, obriga-se a:

**25.1.1.** Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;

**25.1.2.** Garantir que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;

**25.1.3.** Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;

**25.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**25.1.5.** Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

**25.1.6.** Em conformidade com as especificações presentes no Anexo B, instalar dispositivo de rastreamento por satélite em toda a frota utilizada para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;

**25.1.7.** Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Educação livre acesso (com login e senha própria) ao sistema online de rastreamento e vídeo monitoramento (quando aplicável) instalado na frota, de tal forma que a fiscalização do contrato tenha acesso independente e em tempo real a todas as informações dos dispositivos de rastreamento e vídeo monitoramento dos veículos;

**25.1.8.** Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;

**25.1.9.** Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

**25.1.10.** Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

**25.1.10.1.** Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

**25.1.11.** Substituir, imediatamente os motoristas por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;



Vivendo  
dias melhores



**25.1.12.** Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso à localidades, entre outros;

**25.1.13.** Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

**25.1.14.** Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação;

**25.1.15.** Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;

**25.1.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

**25.1.17.** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

**25.1.18.** Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

**25.1.18.1.** Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Gerência de Transporte Escolar para medidas cabíveis.

**25.1.19.** Fornecer aos membros da Gerência de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do Município de Camaragibe/PE e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;

**25.1.20.** Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

**25.1.21.** Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;

**25.1.22.** Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;

**25.1.23.** Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

**25.1.24.** Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;

**25.1.25.** Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que essa seja por escrito e devidamente motivada;

**25.1.26.** Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal;

**25.1.25.1.** A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

**25.1.27.** No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.

**25.1.27.1.** A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

**25.1.28.** A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

**25.1.28.1.** A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

## 26. DAS PENALIDADES.:

**26.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**26.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**26.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**26.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Camaragibe/PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**26.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

**26.2.4. Multa:**

**26.2.4.1.** Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

**26.2.4.2.** Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

**26.2.4.3.** Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

**26.2.4.4.** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

**26.2.4.5.** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

**26.2.4.6.** Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

**26.2.4.7.** Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**26.2.4.8.** O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**26.3.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**26.4.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**26.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**26.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**26.6.1.** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

**26.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**26.8.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

**26.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**26.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

**26.10.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**26.10.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**26.10.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**26.10.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**26.10.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**26.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**26.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**26.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**26.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**26.15.** A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

**26.16.** A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Item	Conduta	Sanção
i	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos	

	alunos superiores a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	
<b>ii</b>	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superiores a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
<b>iii</b>	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superiores a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado
<b>iv</b>	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
<b>v</b>	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
<b>vi</b>	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
<b>vii</b>	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
<b>viii</b>	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente

**26.17.** A primeira ocorrência das condutas listadas entre os itens i - vi da Tabela 7 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.



Vivendo  
dias melhores



**26.18.** A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos art. 156 da Lei 14.133/21 e demais alterações;

**26.19.** São exemplos de situações enquadradas no item vii: falta de manutenção preventiva/corretiva, trafegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;

**26.20.** As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Camaragibe/PE ou a terceiros;

**26.21.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**26.22.** A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não pode superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês sob análise;

**26.23.** Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pelo Art. 156 da Lei Federal 14.133/21;

**26.24.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração;

**26.25.** As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

## **27. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE.:**

**27.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**27.2.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

**27.3.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

**27.4.** Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

**27.5.** Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme fórmula que segue:

$$\begin{aligned} \text{Reajuste custo fixo (C.Fixo)} &= (0,75 \times i1) + (0,25 \times i2); \\ \text{Reajuste custo variável (C.V.pav e C.V.npav)} &= (0,45 \times i2) + \\ &+ (0,55 \times i3) \end{aligned}$$

Onde:

**C.Fixo**= Custos Fixos

**C.V.pav**= Custo variável quilométrico de vias pavimentadas

**C.V.npav=** Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas

**i1** = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos da Prefeitura (**Anexo I do Termo de Referência**) ou outra que a substitua;

**i2** = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

**i3** = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP –Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

**27.6.** Caso não haja divulgação de nova convenção de trabalho da categoria no período a que se refere o reajuste, este será realizado sem considerar o índice i1, aplicando a variação de salário em revisão posterior, hipótese em que só será aplicado este índice na fórmula do item 29.5 acima;

**27.7.** Os demais reajustes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;

**27.8.** A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

**27.9.** As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

**27.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**27.11.** O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

## **28. DO REEQUILIBRIO ECÔNOMICO - FINANCEIRO.:**

**28.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para ajusta remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**28.2.** Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

**28.3.** Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

## **29. DA SUBCONTRATAÇÃO.:**

**29.1.** Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

**29.2.** Na execução do objeto contratual, a contratada poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) das rotas estabelecidas no **Anexo I deste Termo de Referência;**

**29.2.1.** Considerando as 32 rotas que compõem o Lote único da licitação, conforme detalhado no referido anexo, admitir-se-á a subcontratação de até 7 (sete) rotas do respectivo lote.

**29.3.** A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela contratante, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A contratante analisará, caso a caso, os veículos indicados pela contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela contratante;

**29.4.** Os veículos que compõem a frota terceirizada poderão ser locados, como equipamentos, pela contratada, desde que haja consentimento da contratante e o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo de Referência e que a prestação de serviços e as respectivas obrigações são de total e exclusiva responsabilidade da contratada;

**29.4.1.** A locação de veículos com motorista caracteriza subcontratação do serviço de transporte escolar e, portanto, aplica-se o disposto no item 30.2.

**29.5.** A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos subcontratados ou locados e à contratação de funcionários envolvidos na execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições, pagamento dos salários e encargos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

## **30. DA RESCISÃO DO CONTRATO.:**

**30.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**30.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**30.1.2.** concensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

**30.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**30.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

**30.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**30.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**30.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**30.4.3.** Indenizações e multas.

### **31. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO.:**

**31.1.** É vedada a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há no sistema legal regedor das licitações imposição da aceitabilidade de consórcio, ficando, em razão disso, a Administração Pública, e no exercício de seu poder discricionário, com liberdade de promover referida limitação, desde que, é claro, o faça atento ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade

**31.2.** Esclareça-se que a vedação de participação de Empresas constituídas sob a forma de consórcio se deve a restrição sobremaneira a competitividade do Certame, posto que, empresas que poderiam competir entre si, estariam reunidas e apresentando um único preço no Processo em prejuízo dos Princípios da Competitividade e Economicidade, além da necessidade de sigilo de informação. Nesse sentido também aponta a jurisprudência do TCU registrada no Acórdão no1.946/2006;

**31.3.** Neste caso, a especificidade do objeto, por tratar-se de prestação de serviço Administrativo, que não cabe divisibilidade, torna-se inviável admitir consórcio.

### **32. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLAR.:**

**32.1.** Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte escolar deverá obedecer, no que lhe compete, a integralidade da legislação seguinte:

**32.1.2.** Resolução 156/2021, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**32.1.3.** Resolução 167/2022, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**32.1.4.** Resolução 169/2022, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**32.1.5.** Resolução CONTRAN nº 14/98 e suas alterações;

**32.1.6.** Resolução CONTRAN nº 168/04 e suas alterações;

**32.1.7.** Resolução CONTRAN nº 92/99 e suas alterações;

**32.1.8.** Portaria Detran/PE nº 02/2009 e suas alterações;

**32.1.9.** Lei Municipal nº 1.526/2022;

**32.1.10.** Decreto Municipal nº. 009/2024;

**32.1.11.** Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

### **33. DISPOSIÇÕES FINAIS.:**

**33.1.** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa à obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento do contrato

**33.2.** A Secretaria Municipal de Educação não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

**33.3.** Ao longo do contrato, a Secretaria de Educação poderá destinar novos veículos de sua propriedade à execução do serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;

**33.3.1.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação determinar a ordem de substituição dos veículos da frota terceirizada pelos veículos novos recém incorporados à frota própria da Prefeitura, hipótese em que será feito aditivo contratual com supressão da(s) rota(s) estabelecidas pela gestão municipal;

**33.4.** Reserva-se a Secretaria Municipal de Educação, o direito de anular ou revogar a licitação, visando à legalidade do processo, caso necessário;

**33.5.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo Pregoeiro, no local e horário indicados no Edital;

**33.6.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

**33.7.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência e do Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Camaragibe/PE, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

**33.8.** A Secretaria Municipal de Educação, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

**33.9.** São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

**Anexo I** – Detalhamento das rotas

**Anexo I** – Mapas das rotas georreferenciadas

**Anexo II** – Planilhas Orçamentárias | Memória de cálculo da composição de custos

**Anexo A** – Formulário de Verificação dos Veículos

**Anexo B** - Especificações do serviço de rastreamento por GPS

**Anexo C** – Modelo de declaração atestado de não realização da visita técnica

**Anexo D** – Atestado de Visita Técnica

**Anexo E** - Modelo de declaração que não emprega menor

#### **34. DO FORO.:**

34.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Camaragibe/PE, 24 de julho de 2024.

---

**Alexsandro de Souza Ferreira**

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Matrícula: 4.0102430.5

---

**Mauro José da Silva**

Responsável pela validação e autorização.

Secretário Municipal de Educação



Vivendo  
dias melhores



## ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### Formulário de Verificação dos Veículos

EMPRESA \_\_\_\_\_ Nº DO CONTRATO \_\_\_\_\_

ROTA \_\_\_\_\_

TIPO DE VEÍCULO \_\_\_\_\_ MARCA/MODELO \_\_\_\_\_

ANO \_\_\_\_\_

PLACA \_\_\_\_\_

COR \_\_\_\_\_ CAPACIDADE \_\_\_\_\_

#### REQUISITOS A SEREM VISTORIADOS

01 – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm de largura, com dístico ESCOLAR em preto.

SIM  NÃO  FORA DOS PADRÕES

02- Tem equipamento de rastreamento por GPS?

SIM  NÃO  TEM, MAS NÃO FUNCIONA

03- O veículo é alugado?

SIM (Verificar contrato de aluguel)  NÃO

04 – A idade do veículo condiz com o estabelecido em contrato?

SIM  NÃO, Idade: \_\_\_\_\_

05- O veículo encontra-se com a inspeção do DETRAN em dia?

SIM  NÃO  NÃO, MAS TEM DATA PREVISTA \_\_\_\_\_



Vivendo  
dias melhores



06 – Encontra-se afixada no veículo em lugar visível a autorização expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou CIRETRAN?

SIM  NÃO

07- Encontra-se no veículo em local visível cartaz indicativo que é proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante?

SIM  NÃO

### **REQUISITOS PARA O CONDUTOR**

01- O condutor possui CNH categoria D não vencida?

SIM  NÃO

02- O condutor possui Curso específico de transporte escolar?

SIM  NÃO

03- O Condutor encontra-se portando CRACHÁ DE CREDENCIAMENTO?

SIM  NÃO.



Vivendo  
dias melhores



## ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações do serviço de rastreamento veicular

### **1. DO SERVIÇO**

**1.1.** Os serviços de rastreamento e monitoramento de veículos, em tempo real e ininterrupto, baseado no posicionamento por satélite (GPS), para a obtenção de coordenadas geográficas, e na rede de telefonia móvel (GSM/GPRS), para a recepção e transmissão de dados, compreendendo a instalação de equipamento de rastreamento homologado pela ANATEL, nos veículos a serviço do Transporte Escolar do Município de Camaragibe/PE e implantação e disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento veicular com acesso via web;

**1.2.** O serviço inclui, ainda, fornecimento de componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, nos termos e condições do presente anexo;

### **2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O serviço envolve o fornecimento e instalação dos equipamentos de rastreamento e sistema de monitoramento nos veículos contratados pelo aderente, devendo atender aos requisitos mínimos exigidos neste ANEXO, compreendendo, ainda:

**2.2.1.** Implantação e disponibilização de sistema informatizado com acesso via web para monitoramento dos veículos e emissão de relatórios, devendo satisfazer aos requisitos mínimos exigidos neste ANEXO.

**2.2.** Os veículos devem ser entregues com o equipamento rastreador instalado e configurado no prazo estipulado no item 11 do termo de referência.

**2.3.** Os equipamentos de rastreamento e acessórios devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água. O local da instalação do rastreador deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada;

**2.4.** A contratada deve aferir e verificar a qualidade técnica das baterias dos veículos, antes da instalação dos rastreadores. Caso as condições das baterias não estejam de acordo com o recomendado pelas normas técnicas aplicáveis ou pelo fabricante dos equipamentos, a contratada deverá adotar providências necessárias para a correção do problema;

**2.5.** O sistema informatizado com acesso via web, fornecido pela Contratada, deverá tornar visível a localização e o trajeto percorrido pelo veículo monitorado em mapa cartográfico, fotográfico ou híbrido (cartográfico e fotográfico simultaneamente), abrangendo os municípios do Estado de Pernambuco bem como as demais funcionalidades descritas nesta especificação;

**2.6.** As informações sobre as posições dos veículos devem ser atualizadas periodicamente, no intervalo de até 01 (um) minuto, mediante a utilização de tecnologias de comunicação GSM e GPRS;

**2.7.** O sistema com acesso via web disponibilizado pela Contratada deverá permitir avistualização e gerenciamento, individualmente ou em grupos, de todos osveículos com o equipamento de rastreamento instalado;

**2.8.** O sistema deverá permitir que, mesmo estando o veículo com a ignição desligada,haja energia proveniente da corrente de carga da bateria para identificar alocalização do veículo;

**2.9.** Havendo perda temporária de sinal, o sistema deverá armazenar asocorrências (eventos) e descarregá-las automaticamente no retorno do sinal;

**2.10.** Todas as informações geradas deverão ser criptografadas e ter cópia desegurança (backup), ficando armazenados em servidores;

**2.11.** Deverá ser ministrado um treinamento aos servidores da Secretaria deEducação, responsáveis pela gestão da frota. O treinamento deverá ocorrernas dependências da Secretaria de Educação, mediante prévio agendamento;

**2.12.** O sistema deverá dispor de um banco de dados seguro com capacidade paraarmazenamento de todas as informações geradas durante a vigência contratual;

**2.13.** Todas as despesas referentes a equipamentos, ferramentas, mão de obra eoutras despesas se darão às expensas exclusivas da Contratada, cujos custosdeverão estar inclusos no valor total da contratação;

**2.14.** O sistema deverá emitir um alerta quando o equipamento de rastreamentoinstalado no veículo sofrer algum tipo de violação;

**2.15.** O sistema deverá disponibilizar para consulta on-line as informações demonitoramento dos últimos 90 (noventa) dias, no mínimo;

**2.16.** Durante a vigência do contrato, prestar assistência técnica aos serviços eprodutos, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais paraevitar descontinuidade;

**2.17.** Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados aprevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os emperfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

**2.18.** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados arecolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendoinclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

### **3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** O prazo de entrega dos serviços não poderá ser superior ao prazo previsto para entrega dos veículos;

**3.2.** A substituição de qualquer equipamento defeituoso deverá ser realizada no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) corridas, a contar da sua formalização por e-mail;

**3.3.** As substituições previstas no item anterior deverão ocorrer na localidade onde o veículo estiver operando, sendo as despesas com traslado, viagens, diárias e demais custos suportados integralmente pela Contratada;

**3.4.** Caberá à Contratada o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos;

**3.5.** O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços propostos será equivalente à vigência do contrato.

### **4. DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**4.1.** Todo o conteúdo proveniente de informações geradas ao longo do contrato, como modelos de dados, bases de dados, telas e documentos que forem manuseados ou utilizados são de propriedade do Contratante, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da Contratada, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Contratante;

**4.2.** A Contratada se obriga a garantir sigilo absoluto nas comunicações;

**4.3.** A Contratada obriga-se a garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações, evitando fraudes e erros;

**4.4.** Apresentar, como condição para assinatura do contrato, Certificação e Homologação da ANATEL para os equipamentos rastreadores a serem instalados;

**4.5.** Os serviços disponibilizados via internet deverão estar hospedados em ambiente protegido com firewall e antivírus, atendendo às normas de engenharia de software, qualidade e segurança de Tecnologia da Informação;

**4.6.** Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;

4.7. Guardar sigilo sobre as informações do Contratante constante do seu banco de dados, garantindo a segurança e inviolabilidade dos dados, devendo mantê-los arquivados e disponíveis apenas ao Contratante para fins de consulta e auditoria, ainda que extinto o contrato, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

## **5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR FORNECIDO PELA CONTRATADA**

**5.1.** Os equipamentos de rastreamento veicular deverão possuir tecnologia de localização através de GPS (Global Positioning System) e tecnologia de comunicação através da rede de telefonia móvel GSM (Global System for Mobile Communications) e o padrão GPRS (General Packet Radio Service), com os seguintes requisitos mínimos:

- 5.1.1.** Módulo receptor de GPS de alta sensibilidade com no mínimo 20 canais;
- 5.1.2.** Tempos de hot start e cold: <1s e <35s, respectivamente;
- 5.1.3.** Precisão de posicionamento inferior a 10 metros;
- 5.1.4.** Modem Quad-Band (850/900/1800/1900 MHz) GSM/GPRS com o SIM Card instalado;
- 5.1.5.** Bateria interna (auto carregável com autonomia mínima de 06 horas);
- 5.1.6.** Sensor de ignição (chave ligada / motor ligado);
- 5.1.7.** Medição do hodômetro;
- 5.1.8.** Medição da velocidade real e detector de excesso de velocidade limite;
- 5.1.9.** Detector de tempo excedido com o veículo parado;
- 5.1.10.** Detector de corte da alimentação de energia do equipamento;
- 5.1.11.** Detector de violação do equipamento através de sensores, lacres e marcações que permita verificar e certificar a integridade dos dispositivos componentes do equipamento;
- 5.1.12.** Homologado e certificado pela ANATEL;
- 5.1.13.** Memória de armazenamento com capacidade para 10.000 (dez mil) posições ou mais;
- 5.1.14.** Memória de armazenamento com capacidade para 60 (sessenta) eventos ou mais.

## **6.1. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O SISTEMA INFORMATIZADO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA.**

**6.1.** Ser acessível via web, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, não devendo ser necessário, para tanto, nada mais que um navegador de internet;

**6.2.** Possuir todas as suas funcionalidades em ambiente web, utilizando sistema de segurança contra invasão, garantindo total integridade dos dados, respeitando os perfis de acesso com suas respectivas regras de permissão;

**6.3.** Comportar logins e senhas de acesso global, que permitam a visualização e extração de informações e relatórios dos veículos de todos os órgãos e entidades, simultaneamente ou de alguns selecionados, a critério do usuário; bem como logins e senhas de acesso limitado, que permitam ao usuário a visualização e extração de informações e relatórios apenas da frota do respectivo órgão ou entidade, de acordo com o perfil de acesso definido;

**6.4.** Permitir a visualização e gerenciamento dos veículos, inclusive dos deslocamentos em tempo real com a indicação da direção do veículo, individualmente ou em grupos;

**6.5.** Por meio do sistema deverá ser possível obter para cada veículo com o equipamento rastreador instalado, no mínimo, as seguintes informações:

**6.5.1.** Identificação;

**6.5.2.** Hodômetro atual;

**6.5.3.** Trajetos percorridos;

**6.5.4.** Identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido;

**6.5.5.** Velocidade média;

**6.5.6.** Velocidade máxima;

**6.5.7.** Posição atual (latitude/longitude e logradouro);

**6.5.8.** Posições anteriores;

**6.5.9.** Distâncias percorridas.

**6.6.** Disponibilizar, em tempo real, todos os dados registrados no histórico de cada veículo rastreado, com detalhes suficientes para compilar, no mínimo, os seguintes relatórios:

**6.6.1.** Relatório de quilômetros (KM) rodados por veículo e por intervalo de datas;

**6.6.2.** Relatório de quilômetros (KM) rodados dentro do expediente;

**6.6.3.** Relatório de quilômetros (KM) rodados fora do expediente;

**6.6.4.** Relatório de alertas por excesso de velocidade permitida, informando data, hora, local onde o veículo ultrapassou a velocidade limite;

**6.6.5.** Relatório de tempo do veículo com a ignição desligada e ligada;

**6.6.6.** Relatório de tempo de utilização dentro do expediente;

**6.6.7.** Relatório de tempo de utilização fora do expediente;

**6.6.8.** Relatório de utilização de veículos em finais de semana;

**6.6.9.** Relatório de informações de trajeto percorrido, com informações detalhadas dos locais por onde o veículo passou, velocidades máxima e média, tempo de ignição ligada, distância percorrida e visualização em mapa;



Vivendo  
dias melhores



**6.6.10.** Relatório de veículos que estiveram em determinado local ou ponto de interesse cadastrado, considerando um intervalo de tempo definido, ou por meio de cerca eletrônica com raio customizável no mapa, mostrando qual veículo esteve naquela área por hora e data;

**6.7.** Os relatórios deverão ter no mínimo o detalhamento dos seguintes campos:

**6.7.1.** Placa do(s) veículo(s);

**6.7.2.** Período analisado;

**6.7.3.** Data e hora da emissão.

**6.8.** Permitir parametrizar períodos de acordo com a necessidade, podendo ser, no mínimo: diários, semanais, mensais, e anuais;

**6.9.** Permitir o cadastramento/marcação de pontos de referência e/ou interesse, através de coordenadas georreferenciadas, tais como Secretarias, postos de abastecimento, oficinas etc.. Esses pontos podem ser exibidos juntos com a localização dos veículos, dessa forma, a visualização do mapa terá referências exclusivas do Contratante;

**6.10.** Permitir o cadastramento e consulta de cercas eletrônicas, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que ultrapassá-las. A configuração da cerca eletrônica deverá ser feita diretamente sobre o mapa cartográfico;

**6.11.** Deverá ser possível associar um ou mais veículos a uma determinada cerca eletrônica previamente configurada.

**6.12.** Permitir o cadastramento e consulta de limites de velocidade para cada veículo, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que ultrapassá-los;

**6.13.** Permitir o cadastramento e consulta dos horários limites para circulação de cada veículo, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que for utilizado fora do horário permitido;

**6.14.** Permitir o armazenamento das informações do veículo para cada ponto de localização registrado, tais como data e hora, localização (latitude e longitude), velocidade, direção, estado da ignição e hodômetro;

**6.15.** Cadastro de gestores e usuários contendo, no mínimo:

**6.15.1.** Nome;

**6.15.2.** e-mail;

**6.15.3.** Telefone;

**6.15.4.** CPF;

**6.15.5.** Órgão de lotação;



Vivendo  
dias melhores



**6.15.6.** Matrícula;

**6.15.7.** Função;

**6.16.** Permitir a associação de perfis aos gestores e usuários com diferentes níveis hierárquicos: acesso global (todos os órgãos/entidades do Governo Municipal, Secretaria), e acesso limitado (por Órgão, Departamento, ou Placa);

**6.17.** Cadastro de veículos, em campos individuais, com, no mínimo, CNPJ da contratada, modelo, placa, órgão/entidade e tipo, de acordo com o mapeamento da frota;

**6.18.** Permitir que os gestores possam filtrar a visualização dos veículos por, no mínimo: tipo, por órgão/entidade, por situação da ignição (ligada/desligada);

**6.19.** Permitir a navegação em diversos níveis de zoom, bem como visualização das rotas dos veículos em mapa cartográfico, fotográfico e híbrido (cartográfico e fotográfico simultaneamente);

**6.20.** Cadastro dos órgãos/entidades contendo, no mínimo, nome e CNPJ;

**6.21.** A rota visualizada no mapa deverá ter pontos de controle de localização, permitindo obter por meio de um clique do mouse, as seguintes informações provenientes do equipamento rastreador: data/hora, latitude e longitude, velocidade e direção do veículo;

**6.22.** Deverá ser possível identificar no mapa quando o ponto de controle de localização enviado do equipamento aos servidores de monitoramento for proveniente de área de sombra de comunicação GSM/GPRS.



Vivendo  
dias melhores



## ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

### Modelo de declaração atestado de não realização da visita técnica

#### MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTADO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

A empresa.....,CNPJ:.....,  
DECLARA para os fins do Processo Licitatório nº XXX modalidade XXXXX nº XXXXX que por deliberação única e exclusiva da declarante, não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Camaragibe/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

RESPÓNSAVEL DA PROPONENTE:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME:

QUALIFICAÇÃO:

IDENTIDADE:

PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

(Carimbo)



Vivendo  
dias melhores



## ANEXO H DO TERMO DE REFERÊNCIA

Atestado de Visita Técnica

PREGÃO SRP Nº \_\_\_\_/2024

PROCESSO Nº \_\_\_\_/2024

Declaro, para atender às exigências do Edital de Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_/2024, que a empresa \_\_\_\_\_ com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, procedeu nesta data vistoria nas Unidades Escolares Constantes no Adendo 1 do Termo Referência.

Camaragibe/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

RESPÓNSAVEL DA PROPONENTE:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME:

QUALIFICAÇÃO:

IDENTIDADE:

PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: ASSINATURA: \_\_\_\_\_

(Carimbo)



Vivendo  
dias melhores



### ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo de declaração que não emprega menor

#### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORA

(EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/PEe do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, em atendimento ao previsto no inciso XXXXXXXXXX, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, XX da Lei Nº. 14.133/2021; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(EMPRESA) (nome do representante legal)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



Vivendo  
dias melhores



## ANEXO I-A PROJETOS EXECUTIVOS

**Anexo I – Detalhamento das rotas**

**Anexo I – Mapas das rotas georreferenciadas**

[https://drive.google.com/drive/folders/1qiz-45IJ2Bex10IvBhMGRPXv-OLO\\_YRL?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1qiz-45IJ2Bex10IvBhMGRPXv-OLO_YRL?usp=sharing)

**(VIDE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº85/2024 E ARQUIVO DISPONÍVEL NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL )**

## ANEXO I-B PLANILHA ORÇAMENTARIA- RESUMO GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
<b>OBJETO:</b>		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE					
<b>LOCAL:</b>		DIVERSOS BAIRROS DE CAMARAGIBE/PE					
<b>FONTE DE PREÇOS:</b>		COMPOSIÇÕES DE CUSTOS + COTAÇÕES + TABELA DA SINAPI FEV/2024 + (BDI 19,79%).					
RESUMO							
TRANSPORTE ESCOLAR - 24 meses de Contrato							
Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade (b)	Unidade de medida	Preço Total por Ano (R\$) (c) = (a)*(b)	Preço Total no Contrato (R\$) (d) = (c)*nº de Anos de Contrato	Preço Total do Item (R\$) (e) = [Cf (total) + Cv (total)]
1	<b>Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado</b>						
1.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 7,512,80	22	Unidade/ano	R\$ 1.983.379,49	R\$ 3.966.758,97	R\$ 4.652.388,34
1.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 4,02/km	64.254 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 258.610,26	R\$ 517.220,53	
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 5,06/km	16.637 km/ano	km estimada mpav/ano	R\$ 84.204,42	R\$ 168.408,84	
<b>TOTAL/ANO:</b>					<b>R\$ 2.326.194,17</b>	<b>TOTAL/CONTRATO:</b>	<b>R\$ 4.652.388,34</b>

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ID Veículo	Itinerário	Tornos	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado -Terra (Km)	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato
01	Vera Cruz - Munguba - KM 14 - Escola	INTEGRAL	44 lugares	Ônibus	0,00	23,54	23,54	109.100,39	218.200,79
02	Rachão - Vera Cruz - Escola	INTEGRAL	44 lugares	Ônibus	0,00	4,79	4,79	94.008,12	188.016,25
03	PINN - Pista Nova - Escola	INTEGRAL	44 lugares	Ônibus	7,47	26,28	33,75	118.865,41	237.730,81
04	Rachão - Vera Cruz - Escola	INTEGRAL	44 lugares	Ônibus	0,00	4,79	4,7884	94.008,12	188.016,25
05	Rachão - Vera Cruz - Escola	INTEGRAL	44 lugares	Ônibus	0,00	4,79	4,7884	94.008,12	188.016,25
06	Rachão - Vera Cruz - Escola	INTEGRAL	44 lugares	Ônibus	0,00	4,79	4,7884	94.008,12	188.016,25
07	Rachão - Vera Cruz - Escola	INTEGRAL	44 lugares	Ônibus	0,00	4,79	4,7884	94.008,12	188.016,25
08	Rachão - Vera Cruz - Escola	SEMI-INTEGRAL	44 lugares	Ônibus	0,50	5,22	5,7253	94.866,10	189.732,20
09	Rachão -	SEMI-INTEGRAL	44 lugares	Ônibus	0,50	5,22	5,72	94.866,1	189.732,

	<b>Vera Cruz - Escola</b>	INTEGRAL	s	bus			53	0	20
10	<b>Rachão - Vera Cruz - Escola</b>	SEMI-INTEGRAL	44 lugares	Ônibus	0,50	5,22	5,7253	94.866,10	189.732,20
11	<b>Rachão - Vera Cruz - Escola</b>	SEMI-INTEGRAL	44 lugares	Ônibus	0,50	5,22	5,7253	94.866,10	189.732,20
12	<b>Munguba - KM 14 - Escola</b>	SEMI-INTEGRAL	44 lugares	Ônibus	0,48	13,82	14,3036	101.766,87	203.533,74
13	<b>Munguba - KM 14 - Escola</b>	SEMI-INTEGRAL	44 lugares	Ônibus	0,48	13,82	14,3036	101.766,87	203.533,74
14	<b>Munguba - KM 14 - Escola</b>	SEMI-INTEGRAL	44 lugares	Ônibus	0,48	13,82	14,3036	101.766,87	203.533,74
15	<b>Casinha - KM 14 - Escola</b>	SEMI-INTEGRAL	44 lugares	Ônibus	1,02	16,86	17,8768	104.754,30	209.508,60
16	<b>Casinha - KM 14 - Escola</b>	SEMI-INTEGRAL	44 lugares	Ônibus	1,02	16,86	17,8768	104.754,30	209.508,60
17	<b>PINN - Pista Nova - Escola</b>	SEMI-INTEGRAL	44 lugares	Ônibus	7,98	24,78	32,7573	118.175,72	236.351,43
18	<b>Oiten - Escola</b>	DIURNO	44 lugares	Ônibus	3,7281	23,6619	27,3900	112.974,30	225.948,59
19	<b>Ostra - Escola</b>	DIURNO	44 lugares	Ônibus	0,3241	30,3763	30,7004	114.933,45	229.866,90
20	<b>Borra - Escola</b>	DIURNO	44 lugares	Ônibus	18,6589	8,6467	27,3056	116.001,	232.002,

	a		s					12	24
21	Rachão - Vera Cruz - Escola	DIU RNO	44 lugares	Ônibus	0,0000	25,0344	25,0344	110.305,37	220.610,75
22	Pereba - Orfanato - Escola	DIU RNO	44 lugares	Ônibus	39,5561	38,9216	78,4777	161.524,18	323.048,36
				<b>Totais</b>	83,1864	321,2702	404,4566	R\$ 2.326.194,17	R\$ 4.652.388,34

Informações preenchidas pela Prefeitura

Conforme planilhas de composição de custo



Vivendo  
dias melhores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE
<b>LOCAL:</b>	DIVERSOS BAIRROS DE CAMARAGIBE/PE
<b>FONTE DE PREÇOS:</b>	COMPOSIÇÕES DE CUSTOS + COTAÇÕES + TABELA DA SINAPI FEV/2024 + (BDI 19,79%).

**GEOLOCALIZAÇÃO DAS ESCOLAS ATENDIDAS**

Município: Camaragibe/PE				INEP Município:	
Item	Esfera	Localidade	Escola	Lat.	Long.
1	Estadual	Urbana	EREFEM Torquato de Castro	-7,946114	-35,022459
2	Estadual	Urbana	EREM Tito Pereira de Oliveira	-7,950659	-35,023137
3	Estadual	Urbana	Escola Major Lélio	-7,976034	-34,992559

QUADRO DE RORAS

Rotas	ID Veículo	Itinerário	Escolas atendidas	Turno	Sem Revestimento (m)	Pavimento Paralelepípedo ou Intertravado (m)	Pavimento Asfáltico (m)	Quilometragem				Tempo estimado - (hh:mm:ss)
								Total por viagem Ida e Volta (km/tr echo)	Qtd. de Viagens (Dia)	TOTAL (km/Dia)	Total de km/ano (200 dias letivos)	
ROTA 01	01	Vera Cruz - Munguba - KM 14 - Escola	EREMITO PEREIRA DE OLIVEIRA	INTEGRAL	0,0000	0,1444	23,3931	23,5375	1	23,5375	4.707,50	50 min a 1h
ROTA 02	02	Rachão - Vera Cruz - Escola	EREMITO PEREIRA DE OLIVEIRA	INTEGRAL	0,0000	0,1444	4,6440	4,7884	1	4,7884	957,69	15 a 20 min
ROTA 03	03	PINN-Pista Nova - Escola	EREMITO PEREIRA DE OLIVEIRA	INTEGRAL	7,4665	2,8750	23,4044	33,7459	1	33,7459	6.749,18	1h a 1h15 min
ROTA 04	04	Rachão - Vera Cruz - Escola	EREMITO PEREIRA DE OLIVEIRA	INTEGRAL	0,0000	0,1444	4,6440	4,7884	1	4,7884	957,69	15 a 20 min
ROTA 05	05	Rachão - Vera Cruz - Escola	EREMITO PEREIRA DE OLIVEIRA	INTEGRAL	0,0000	0,1444	4,6440	4,7884	1	4,7884	957,69	15 a 20 min
ROTA 06	06	Rachão - Vera Cruz - Escola	EREMITO PEREIRA DE OLIVEIRA	INTEGRAL	0,0000	0,1444	4,6440	4,7884	1	4,7884	957,69	15 a 20 min
ROTA 07	07	Rachão - Vera Cruz - Escola	EREMITO PEREIRA DE OLIVEIRA	INTEGRAL	0,0000	0,1444	4,6440	4,7884	1	4,7884	957,69	15 a 20 min
ROTA 08	08	Rachão - Vera Cruz - Escola	EREFEM TORQUATRO DE CASTRO	SEMI- INTEGRAL	0,5010	0,1444	5,0798	5,7253	1	5,7253	1.145,06	15 a 20 min
ROTA 09	09	Rachão - Vera Cruz -	EREFEM TORQUATRO DE CASTRO	SEMI- INTEGRAL	0,5010	0,1444	5,0798	5,7253	1	5,7253	1.145,06	15 a 20 min

		Escola	O									
RO TA 10	10	Rachã o - Vera Cruz - Escola	EREFEM TORQU ATRO DE CASTR O	SEMI- INTEGRAL	0,5010	0,1444	5,0798	5,7253	1	5,7253	1.145,06	15 a 20 min
RO TA 11	11	Rachã o - Vera Cruz - Escola	EREFEM TORQU ATRO DE CASTR O	SEMI- INTEGRAL	0,5010	0,1444	5,0798	5,7253	1	5,7253	1.145,06	15 a 20 min
RO TA 12	12	Mungu ba - KM 14 - Escola	EREFEM TORQU ATRO DE CASTR O	SEMI- INTEGRAL	0,4795	0,0000	13,8242	14,3036	1	14,3036	2.860,73	15 a 20 min
RO TA 13	13	Mungu ba - KM 14 - Escola	EREFEM TORQU ATRO DE CASTR O	SEMI- INTEGRAL	0,4795	0,0000	13,8242	14,3036	1	14,3036	2.860,73	20 min
RO TA 14	14	Mungu ba - KM 14 - Escola	EREFEM TORQU ATRO DE CASTR O	SEMI- INTEGRAL	0,4795	0,0000	13,8242	14,3036	1	14,3036	2.860,73	20 min
RO TA 15	15	Casinh a - KM 14 - Escola	EREFEM TORQU ATRO DE CASTR O	SEMI- INTEGRAL	1,0158	1,6900	15,1710	17,8768	1	17,8768	3.575,36	20 min
RO TA 16	16	Casinh a - KM 14 - Escola	EREFEM TORQU ATRO DE CASTR O	SEMI- INTEGRAL	1,0158	1,6900	15,1710	17,8768	1	17,8768	3.575,36	20 min
RO TA 17	17	PINN- Pista Nova - Escola	EREFEM TORQU ATRO DE CASTR O	SEMI- INTEGRAL	7,9785	2,8750	21,9038	32,7573	1	32,7573	6.551,45	1h a 1h15 min
RO TA 18	18	Oitent a - Escola	ESCOLA MAJOR LÉLIO	DIURNO	1,2427	3,0211	4,8662	9,1300	1	9,1300	1.826,00	15 a 20 min
RO TA 19	18	Oitent a - Escola	ESCOLA MAJOR LÉLIO	VESPETINO	1,2427	3,0211	4,8662	9,1300	1	9,1300	1.826,00	15 a 20 min
RO TA 20	18	Oitent a - Escola	ESCOLA MAJOR LÉLIO	NOTURNO	1,2427	3,0211	4,8662	9,1300	1	9,1300	1.826,00	15 a 20 min
RO TA 21	19	Ostrac il - Escola	ESCOLA MAJOR LÉLIO	DIURNO	0,1080	0,3204	9,8050	10,2335	1	10,2335	2.046,69	15 a 20 min
RO TA 22	19	Ostrac il - Escola	ESCOLA MAJOR LÉLIO	VESPETINO	0,1080	0,3204	9,8050	10,2335	1	10,2335	2.046,69	15 a 20 min

RO TA 23	19	Ostrac il - Escola	ESCOLA MAJOR LÉLIO	NOTURNO	0,1080	0,3204	9,8050	10,2335	1	10,2335	2.046,69	15 a 20 min
RO TA 24	20	Borra lho - Escola	ESCOLA MAJOR LÉLIO	DIURNO	6,2196	0,2612	2,6210	9,1019	1	9,1019	1.820,37	15 a 20 min
RO TA 25	20	Borra lho - Escola	ESCOLA MAJOR LÉLIO	VESPETINO	6,2196	0,2612	2,6210	9,1019	1	9,1019	1.820,37	15 a 20 min
RO TA 26	20	Borra lho - Escola	ESCOLA MAJOR LÉLIO	NOTURNO	6,2196	0,2612	2,6210	9,1019	1	9,1019	1.820,37	15 a 20 min
RO TA 27	21	Rachã o - Vera Cruz - Escola	ESCOLA MAJOR LÉLIO	DIURNO	0,0000	8,3448	0,0000	8,3448	1	8,3448	1.668,96	15 a 20 min
RO TA 28	21	Rachã o - Vera Cruz - Escola	ESCOLA MAJOR LÉLIO	VESPETINO	0,0000	8,3448	0,0000	8,3448	1	8,3448	1.668,96	15 a 20 min
RO TA 29	21	Rachã o - Vera Cruz - Escola	ESCOLA MAJOR LÉLIO	NOTURNO	0,0000	8,3448	0,0000	8,3448	1	8,3448	1.668,96	15 a 20 min
RO TA 30	22	Perob a - Orfana to - Escola	ESCOLA MAJOR LÉLIO	DIURNO	13,1854	7,4464	5,5275	26,1592	1	26,1592	5.231,84	50 min a 1h
RO TA 31	22	Perob a - Orfana to - Escola	ESCOLA MAJOR LÉLIO	VESPETINO	13,1854	7,4464	5,5275	26,1592	1	26,1592	5.231,84	50 min a 1h
RO TA 32	22	Perob a - Orfana to - Escola	ESCOLA MAJOR LÉLIO	NOTURNO	13,1854	7,4464	5,5275	26,1592	1	26,1592	5.231,84	50 min a 1h
<b>Total</b>					<b>83,186 4</b>	<b>68,75 58</b>	<b>252,51 44</b>	<b>404,45 66</b>	<b>-</b>	<b>404,46</b>	<b>80.891, 31</b>	<b>-</b>

# ANEXO I-C

## COMPOSIÇÕES DE CUSTOS REFERENTES AOS PREÇOS UNITÁRIOS

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE
<b>LOCAL:</b>	DIVERSOS BAIRROS DE CAMARAGIBE/PE
<b>FONTE DE PREÇOS:</b>	COMPOSIÇÕES DE CUSTOS + COTAÇÕES + TABELA DA SINAPI FEV/2024 + (BDI 19,79%).

### CUSTOS FIXOS E VARIÁVEIS DO ÔNIBUS

Veículo Tipo: *Phanter Special escolar - 2014*

Custos Fixos	
Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato	
<b>MÃO DE OBRA</b>	
Motorista	RS 4.646,90
<i>Salário</i>	<i>RS 2.651,23</i>
<i>Encargos Trabalhistas</i>	<i>RS 1.995,67</i>
Equipe de Manutenção <i>(apropriado mediante rateio)</i>	RS 697,04
<b>Mão de Obra Mensal (RS)</b>	<b>RS 4.646,90</b>
<b>DEPRECIÇÃO</b>	
Depreciação Média Mensal	RS 132,57
<b>Depreciação Mensal (RS)</b>	<b>RS 132,57</b>
<b>REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO</b>	
Remuneração (mensal)	RS 1.090,91
<b>Remuneração do capital Investido Mensal (RS)</b>	<b>RS 1.090,91</b>
<b>LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS</b>	
IPVA <i>(apropriado ao longo de 12 meses)</i>	RS 46,57
Licenciamento <i>(apropriado ao longo de 12 meses)</i>	RS 15,19
DPVAT <i>(apropriado ao longo de 12 meses)</i>	RS 0,00
Vistoria DETRAN/PE <i>(apropriado ao longo de 12 meses)</i>	RS 13,08
Seguro de Responsabilidade Civil <i>(apropriado ao longo de 12 meses)</i>	RS 107,57
<b>Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (RS)</b>	<b>RS 182,42</b>
<b>CUSTOS COMPLEMENTARES</b>	
Adesivagem	RS 95,76
<i>Preço do m² da adesivagem</i>	<i>RS 170,24</i>
<i>Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo</i>	<i>13,50</i>
<i>Tempo de Amortização</i>	<i>24,00</i>
Serviço de Rastreamento <i>(valor mensal)</i>	RS 41,95
Tacógrafo <i>(apropriado ao longo de 24 meses)</i>	RS 3,75
Apropriação reserva técnica	RS 77,37
<b>Implementos Mensal (RS)</b>	<b>RS 218,83</b>
<b>CUSTOS FIXOS (sem BDI)</b>	<b>RS 6.271,63</b>
<b>BDI (%)</b>	<b>19,79%</b>
<b>CUSTOS FIXOS (com BDI)</b>	<b>RS 7.512,80</b>

Custos Variáveis				
Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)				
			Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
	<b>PNEUS</b>			
Custo médio de um pneu 0km			RS 1.974,62	RS 1.974,62
Custo médio da recapagem do pneu			RS 730,00	RS 730,00
Vida útil média pneu 0km		38.462 km		50.000 km
Vida útil média pneu recapeado		19.231 km		25.000 km
Número de pneus		6,00		6,00
<b>Pneus (RS/km)</b>		<b>0,27</b>		<b>0,21</b>
<b>COMBUSTÍVEL</b>			Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Autonomia (km/l)			2,04	2,65
Preço Diesel			5,81	5,81
<b>Combustível (RS/km)</b>		<b>2,85</b>		<b>2,19</b>
<b>PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>			Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Peças e Acessórios			0,49	0,37
<i>Coefficiente</i>		<i>0,00000144493</i>		<i>0,00000111148650</i>
<i>Base de Cálculo</i>		<i>RS 336.109,41</i>		<i>RS 336.109,41</i>
<b>Peças e Acessórios (RS/km)</b>		<b>0,49</b>		<b>0,37</b>
<b>LUBRIFICAÇÃO</b>			Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
	<i>Coefficiente</i>	<i>Preço do Litro</i>	RS/km	RS/km
<b>Óleo do motor</b>	<i>0,00190</i>	<i>RS 34,03</i>	0,084	0,0647
<b>Óleo de caixa</b>	<i>0,00048</i>	<i>RS 40,30</i>	0,025	0,0193
<b>Óleo de diferença</b>	<i>0,00044</i>	<i>RS 50,61</i>	0,029	0,0223
<b>Fluido de freio</b>	<i>0,00002</i>	<i>RS 66,10</i>	0,002	0,0013
<b>Graxa</b>	<i>0,00006</i>	<i>RS 69,57</i>	0,005	0,0042
<b>Lubrificantes (RS/km)</b>			<b>0,145</b>	<b>0,112</b>
<b>LIMPEZA</b>			Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Preço Unitário			119,00	119,00
Periodicidade (em km)			250,00	250,00
<b>Limpeza (RS/km)</b>			<b>0,48</b>	<b>0,48</b>
<b>CUSTO QUILOMÉTRICO</b>			Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Custo Pneus/km			0,27	0,21
Custo Combustível/km			2,85	2,19
Custo Manutenção/km			0,49	0,37
Custo Lubrificação/km			0,15	0,11
Custo Lavagem/km			0,48	0,48
<b>CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)</b>			<b>4,225</b>	<b>3,360</b>
<b>BDI (%)</b>			<b>19,79%</b>	<b>19,79%</b>
<b>CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)</b>			<b>RS 5,06 /km</b>	<b>RS 4,02 /km</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBEP/E
LOCAL:	DIVERSOS BARRIOS DE CAMARAGIBEP/E
FONTE DE PREÇOS:	COMPOSIÇÕES DE CUSTOS + COTAÇÕES + TABELA DA SINAPI FEV/2024 + (BDE 19,79%)

**DADOS DE ENTRADA**

INFORMAÇÕES GERAIS	
Tempo de Contrato (meses)	24 meses
Número de dias do período letivo	200
Alíquota de ISS	3,50%

  

ÍNDICES	
Taxa pré-fixada da TLP	6,82%
IPCA	
2024	3,72%
2025	3,63%
2026	3,50%
2027	3,00%
2028	3,00%
2029	3,00%

VEÍCULOS	
<b>ÔNIBUS (realizado spsp - tabela FIPF)</b>	
Modelo Paradigma	Inter Special escolar
Ano do Modelo Paradigma	2014
Preço (FIPF)	129.088,00
<b>MICRO-ÔNIBUS (realizado spsp - tabela FIPF)</b>	
Modelo Paradigma	
Ano do Modelo Paradigma	
Preço (FIPF)	
<b>VAN (realizado spsp)</b>	
Modelo Paradigma	
Ano do Modelo Paradigma	
Preço (FIPF)	
<b>CAMINHONETE (realizado spsp)</b>	
Modelo Paradigma	
Ano do Modelo Paradigma	
Preço (FIPF)	

REMUNERAÇÃO DOS MOTORISTAS	
<b>Remuneração Motorista de Ônibus - Convenção coletiva</b>	
Salário	R\$ 2.651,23
Benefícios/mês (base não coberta, de acordo com Anual)	R\$ 390,15
<b>Remuneração Motorista de Micro Ônibus - Convenção coletiva</b>	
Salário	
Benefícios/mês (base não coberta, de acordo com Anual)	
<b>Remuneração Motorista de Van</b>	
Salário	
Benefícios/mês (base não coberta, de acordo com Anual)	
<b>Remuneração Motorista de Caminhonete</b>	
Salário	
Benefícios/mês (base não coberta, de acordo com Anual)	
Fonte da Informação: Convenção Coletiva FENRECOM/2022 e Lei nº 10.404/2002 - R\$ 190,37	

PNEUS	
<b>ÔNIBUS</b>	
Cotação 002 Preço médio pneu ôlim (por pneu)	R\$ 1.074,62
Cotação 003 Preço médio recapagem (por pneu)	R\$ 739,80
<b>MICRO-ÔNIBUS</b>	
Preço médio pneu ôlim (por pneu)	
Preço médio recapagem (por pneu)	
<b>VAN</b>	
Preço médio pneu ôlim (por pneu)	
<b>Caminhonete</b>	
Preço médio pneu ôlim (por pneu)	

OUTROS INSUMOS	
<b>Custos Fixos</b>	
tabela Licenciamento Anual e Taxa de Bandeira (valor anual)	R\$ 182,32
tabela DPVAT (valor anual)	R\$ 0,00
tabela Vistoria DETRAN (valor anual)	R\$ 157,60
Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual)	R\$ 1.200,00
Cotação 0011 Preço nº Adesivagem	R\$ 176,24
Cotação 0010 Preço Serviço de Revestimento (valor mensal)	R\$ 41,95
tabela Preço Aluguel e Selagem do Taxigrama (valor mensal)	R\$ 90,66
<b>Custos Variáveis</b>	
tabela Preço Combustível (litro)	R\$ 5,81
Cotação 003 Preço Óleo de Motor (litro)	R\$ 34,03
Cotação 006 Preço Óleo Caixa (litro)	R\$ 46,30
Cotação 005 Preço Óleo Diferencial (litro)	R\$ 50,63
Cotação 007 Preço Fluido de Freio (litro)	R\$ 66,10
Cotação 004 Preço Goma (Kg)	R\$ 69,37
Preço Lavagem (unitário)	
Comp.1	Ônibus R\$ 119,00
	Micro-ônibus
	Van
	Caminhonete
Participação de Limpeza (por litro)	250 km

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE					
LOCAL:	DIVERSOS BAIROS DE CAMARAGIBE/PE					
FONTE DE PREÇOS:	COMPOSIÇÕES DE CUSTOS + COTAÇÕES + TABELA DA SINAPI FEV/2024 + (BDI 19,79%).					
COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS						
COMPOSIÇÃO	001	LAVAGEM DE ÔNIBUS	UNIDADE			R\$ 119,00
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	1.1	MATERIAL				R\$ 42,44
SINAPI	38400	VASSOURA 40 CM COM CABO	UN	0,05	20,96	R\$ 1,04
SINAPI	44331	LIMPA VIDROS COM PULVERIZADOR	L	0,30	75,85	R\$ 22,75
SINAPI	44329	DETERGENTE NEUTRO USO GERAL, CONCENTRADO	L	0,98	19,04	R\$ 18,65
	1.2	MÃO DE OBRA				R\$ 72,56
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,00	18,14	R\$ 72,56
	1.3	EQUIPAMENTO				R\$ 4,00
SINAPI	99833	LAVADORA DE ALTA PRESSAO (LAVA-JATO) PARA AGUA FRIA, PRESSAO DE OPERACAO ENTRE 1400 E 1900 LIB/POL2, VAZAO MAXIMA ENTRE 400 E 700 L/H - CHP DIURNO. AF_05/2023	CHP	2,00	2,00	R\$ 4,00
	1.4	TRANSPORTE				R\$ -

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE
<b>LOCAL:</b>	DIVERSOS BAIRROS DE CAMARAGIBE/PE
<b>FONTE DE PREÇOS:</b>	COMPOSIÇÕES DE CUSTOS + COTAÇÕES + TABELA DA SINAPI FEV/2024 + (BDI 19,79%).
<b>DEPRECIÇÃO E INFLAÇÃO</b>	

**ÔNIBUS**

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

**MICRO-ÔNIBUS**

$$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$$

**VANS**

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

**CAMINHONETES 4X4**

$$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$$

Ônibus				
Idade	Índice de	Valor Venal	Depreciação	Depreciação
0Km	15,71%	R\$ 230.587,69	R\$ 36.220,35	
1	3,01%	R\$ 194.367,34	R\$ 5.856,93	
2	5,43%	R\$ 188.510,41	R\$ 10.236,53	
3	5,80%	R\$ 178.273,87	R\$ 10.339,56	
4	5,49%	R\$ 167.934,31	R\$ 9.213,24	
5	4,99%	R\$ 158.721,07	R\$ 7.923,81	
6	4,48%	R\$ 150.797,26	R\$ 6.756,48	
7	4,00%	R\$ 144.040,78	R\$ 5.764,91	
8	3,57%	R\$ 138.275,88	R\$ 4.937,99	
9	3,19%	R\$ 133.337,88	R\$ 4.249,88	
10	2,85%	R\$ 129.088,00	R\$ 3.674,78	R\$ 3.181,67
11	2,54%	R\$ 125.413,22	R\$ 3.190,76	
12	2,27%	R\$ 122.222,46	R\$ 2.780,12	
13	2,03%	R\$ 119.442,34	R\$ 2.428,89	
14	1,82%	R\$ 117.013,45	R\$ 2.126,05	
15	1,62%	R\$ 114.887,40	R\$ 1.862,93	
16	1,44%	R\$ 113.024,47	R\$ 1.632,65	
17	1,28%	R\$ 111.391,82	R\$ 1.429,71	
18	1,14%	R\$ 109.962,11	R\$ 1.249,71	
19	1,00%	R\$ 108.712,40	R\$ 1.089,07	
20	0,88%	R\$ 107.623,33		

Veículo paradigma da licitação



Vivendo  
dias melhores



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE</b>		
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE	
<b>LOCAL:</b>	DIVERSOS BAIRROS DE CAMARAGIBE/PE	
<b>FONTE DE PREÇOS:</b>	COMPOSIÇÕES DE CUSTOS + COTAÇÕES + TABELA DA SINAPI FEV/2024 + (BDI 19,79%).	
<b>TAXA DE MANUTENÇÃO</b>		

Faixa Etária	Coeficiente de Consumo
00 anos	0,0000007692307692
01 anos	0,0000007692307692
02 anos	0,0000007692307692
03 anos	0,0000008974358974
04 anos	0,0000008974358974
05 anos	0,0000010256410260
06 anos	0,0000010256410260
07 anos	0,0000011538461540
08 anos	0,0000011538461540
09 anos	0,0000012820512820
10 anos	0,0000012820512820
11 anos	0,0000015384615380
12 anos	0,0000015384615380
13 anos	0,0000015384615380
14 anos	0,0000015384615380
15 anos	0,0000015384615380
16 anos	0,0000015384615380
17 anos	0,0000015384615380
18 anos	0,0000015384615380
19 anos	0,0000015384615380
20 anos	0,0000015384615380



Vivendo  
dias melhores



## ANEXO I-D DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE
<b>LOCAL:</b>	DIVERSOS BAIRROS DE CAMARAGIBE/PE
<b>FUNTE DE PREÇOS:</b>	COMPOSIÇÕES DE CUSTOS + COTAÇÕES + TABELA DA SINAPI FEV/2024 + (BDI 19,79%).
<b>BDI</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TAXA</b>
Taxa a título de BDI	19,79%
<b>Parcelas</b>	<b>Taxa (%)</b>
<b>Despesas Indiretas</b>	4,29%
<b>Margem de Lucro</b>	6,65%
<b>Taxas e Tributos</b>	7,15%
ICMS	0,00%
ISS	3,50%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
<b>Total</b>	<b>19,79%</b>

## ANEXO I-F ENCARGOS SOCIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE						
LOCAL:	DIVERSOS BAIRROS DE CAMARAGIBE/PE						
FONTE DE PREÇOS:	COMPOSIÇÕES DE CUSTOS + COTAÇÕES + TABELA DA SINAPI FEV/2024 + (BDE 19,79%)						
ENCARGOS SOCIAIS							
Profissional ----->	Jornada ----->	Fonte ----->	Turno de Trabalho ----->	PARÂMETROS	PARÂMETROS	PARÂMETROS	
				Motorista (+32 passageiros) 44h	Motorista (21 a 36 passageiros) 44h	Motorista (01 a 20 passageiros) 44h	
				Diário	Diário	Diário	
				Convenção Coletiva PE009360/2022	Convenção Coletiva PE009360/2022	Convenção Coletiva PE009360/2022	
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS							
Base		Motorista (+32 passageiros) -		Motorista (21 a 36 passageiros)		Motorista (01 a 20 passageiros)	
		%	(R\$)	%	(R\$)	%	(R\$)
<b>REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA</b>							
Valor do Piso Salarial			2.651,23		0,00		0,00
<b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>			<b>2.651,23</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>MONTANTE A</b>							
<b>ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS</b>							
<b>GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>							
A.01	INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91	20,00%	530,25	20,00%	0,00	20,00%	0,00
A.02	FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º inciso III CF/88	8,00%	212,10	8,00%	0,00	8,00%	0,00
A.03	SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%	39,77	1,50%	0,00	1,50%	0,00
A.04	SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,00%	26,51	1,00%	0,00	1,00%	0,00
A.05	INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	5,30	0,20%	0,00	0,20%	0,00
A.06	SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,60%	15,91	0,60%	0,00	0,60%	0,00
A.07	Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	66,28	2,50%	0,00	2,50%	0,00
A.08	SATFAP ( de acordo CNAEFAP)	3,00%	79,54	3,00%	0,00	3,00%	0,00
<b>Subtotal Grupo A</b>		<b>36,80%</b>	<b>975,65</b>	<b>36,80%</b>	<b>0,00</b>	<b>36,80%</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>							
B.01	Férias	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
B.02	Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,27	0,01%	0,00	0,01%	0,00
B.03	Ausências por Doença	1,54%	40,83	1,54%	0,00	1,54%	0,00
B.04	Acidente de Trabalho	0,02%	0,53	0,02%	0,00	0,02%	0,00
B.05	Faltas Legais	0,91%	24,13	0,91%	0,00	0,91%	0,00
B.06	Licença paternidade	0,04%	1,06	0,04%	0,00	0,04%	0,00
<b>Subtotal Grupo B</b>		<b>2,52%</b>	<b>66,81</b>	<b>2,52%</b>	<b>0,00</b>	<b>2,52%</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO C - GRATIFICAÇÕES</b>							
C.01	Adicional 1/3 Férias	3,10%	82,19	3,10%	0,00	3,10%	0,00
C.02	13º Salário	8,33%	220,85	8,33%	0,00	8,33%	0,00
<b>Subtotal Grupo C</b>		<b>11,43%</b>	<b>303,04</b>	<b>11,43%</b>	<b>0,00</b>	<b>11,43%</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO D - INDENIZAÇÕES</b>							
D.01	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º indenizado	1,31%	34,73	1,31%	0,00	1,31%	0,00
D.02	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º indenizado	0,09%	2,39	0,09%	0,00	0,09%	0,00
D.03	Indenização compensatória por demissão injusta causa	2,31%	61,24	2,31%	0,00	2,31%	0,00
<b>Subtotal Grupo D</b>		<b>3,71%</b>	<b>98,36</b>	<b>3,71%</b>	<b>0,00</b>	<b>3,71%</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE</b>							
E.01	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
E.02	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/ Férias sobre licença	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
E.03	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
<b>Subtotal Grupo E</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A</b>							
F.01	Incidência Grupo A x ( Grupo B + C)	5,13%	136,10	5,13%	0,00	5,13%	0,00
<b>Subtotal Grupo F</b>		<b>5,13%</b>	<b>136,10</b>	<b>5,13%</b>	<b>0,00</b>	<b>5,13%</b>	<b>0,00</b>
<b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>59,59%</b>	<b>1.579,51</b>	<b>59,59%</b>	<b>0,00</b>	<b>59,59%</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>			<b>4.231,19</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>MONTANTE B</b>							
<b>BENEFÍCIOS E UNIFORMES</b>							
Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva			390,15		0,00		0,00
Uniformes (ata da SAD)			25,56		25,56		25,56
<b>Subtotal - Benefícios e Uniformes</b>			<b>415,71</b>		<b>25,56</b>		<b>25,56</b>
<b>TOTAL MONTANTE B</b>			<b>415,71</b>		<b>25,56</b>		<b>25,56</b>
<b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>							
<b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>			<b>4.646,90</b>		<b>25,56</b>		<b>25,56</b>



Vivendo  
dias melhores



## ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

### TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL

Obs: A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada por meio de Termo específico, a ser redigido em papel timbrado do Licitante, incluindo endereço postal completo, número de telefone, fax e correio eletrônico, e com o seguinte teor:

Á

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Prefeitura Municipal de Camaragibe

PREGÃO/CONCORRÊNCIA ELETRONICA N.º xx/2024

Em atendimento ao Edital da CONCORRÊNCIA/ PREGÃO N.º 00/2024, e atendendo aos requisitos do Edital, objetivando a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxE, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros e omissões que venham a ser detectados quando de sua verificação, a empresa (RAZÃO SOCIAL), com CNPJden. , sedena(endereço completo), apresenta a presente PROPOSTA COMERCIAL nos seguintes termos, acompanhada dos demais documentos exigidos no edital:

O nosso preço total global para a execução dos serviços previstos no Edital em epígrafe é de R\$(VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS)(POR EXTENSO), de acordo com a planilha de preço em anexo.

O prazo de execução dos serviços é de ( ) (POR EXTENSO)

Meses a partir da data de assinatura do contrato.

O prazo de validade dessa proposta é de 60 (Sessenta) dias corridos

contados a partir da data de entrega da mesma.

### Declara que:

- a) No preço proposto já estão computados todos os quaisquer custos para a execução dos serviços, seguro sem ger al, encargos da legislação trabalhista e previdenciária, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total dos serviços, bem como lucro e demais elementos constantes do Edital, restrito, entretanto, às condições e valores estimados pela Administração (como por exemplo: Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.).

- b) tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em epígrafe e a inteira concordância com as condições constantes do Edital e seus anexos.
- c) a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente, e a intenção de apresentá-la, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;
- d) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação supra quanto a participar ou não da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta apresentada para participar nesta licitação não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido, nem recebido ou fornecido, com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação, como também não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, antes da abertura oficial das propostas;
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Dados bancários	Banco:	
	Agência	
	Conta Corrente:	

Atenciosamente,

(LOCAL E DATA).

\_\_\_\_\_  
(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**OBS: Observar os requisitos exigidos no item 7 e 13 do presente edital e 6 do Termo de Referencia para apresentação da proposta. Sr. Licitante, por favor observar os Anexos de Planilha Orçamentária, Composições, BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial de Cálculo do presente edital, tendo em vista a descrição dos serviços.**

## ANEXO III DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

**DECLARA** que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**DECLARA** que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

**DECLARA** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

**DECLARA** que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

**DECLARA** que apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Recife, XX de XXXX de XXXX

---

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**CNPJXXX**



Vivendo  
dias melhores



## ANEXO III -A DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

Para fins de participação no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 019/PMBR/2024 e enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo, declaramos para todos os fins de direito, que:

a) Não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, podendo receber o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 38/2023;

b) Não estamos inseridos nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, Nome, Cargo e Função (Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

## ANEXO III - B

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº XX OU Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XX OU Edital de Concorrência Eletrônica nº XX OU Edital de Concorrência Eletrônica para Registro de Preços nº XXe seus anexos, bem como **atesta** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Recife, XX de XXXX de XXXX

---

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**CNPJXXX**



Vivendo  
dias melhores



## ANEXO III-C DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

Eu, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
SSP/\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável técnico da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,

**DECLARO**, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação referentes ao [Edital de Pregão Eletrônico nº XX](#) OU [Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XX](#) OU [Edital de Concorrência Eletrônica nº XX](#) OU [Edital de Concorrência Eletrônica para Registro de Preços nº XX](#) e seus anexos, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a [Secretaria de InfraEstrutura de Camaragibe](#).

Recife, [XX](#) de [XXXX](#) de [XXX](#).

---

**RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE**



Vivendo  
dias melhores



## ANEXO III-D DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(em papel timbrado da empresa)

(Denominação/razão social da sociedade empresarial)

(Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº.)

(endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no Artigo 67 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (nome completo do representante legal da empresa), DECLARO que o(a) Sr(a). (nome completo do profissional indicado da empresa), profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao (local ou equipamento visitado), acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Camaragibe, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Vivendo  
dias melhores



## ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2024

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. XX/2024

### ANEXO V

## ANEXO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XX/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XXXX E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na \_\_\_\_\_, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo(a). Secretário Municipal de Educação, senhor Mauro José da Silva, portador da matrícula funcional nº \_\_\_\_\_, no uso da competência conferida pelo \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominado simplesmente **PRESTADOR**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório n.º **XXXXXXXXXX** e, ainda, na proposta de preços do **EXECUTOR**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação dos serviços de transporte escolar, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital de Pregão nº ...../20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITAVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, executor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE XXXX						
ITEM	CÓDIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
XX	XX	XXXXXXXXXX XXXXX	XXXXXXXXXX XXXXX	XXX	XXXXXXXXXX XX	XXXXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXX XXXXXX	XXXXXXXXXX XXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX XXX	XXXXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXX XXXX	XXXXXXXXXX XXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX XXX	XXXXXXXXXX
VALOR TOTAL DO ITEM/LOTE						XXXXXXXXXX

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão).....

## CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, o órgão ou a entidade não participante, interessados em aderir à ARP, deverá encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora o pedido de adesão, desde que observados os requisitos do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A ATA de REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada entre o Município de Camaragibe/PE, através da Secretaria Municipal de Educação e o (s) vencedor (es) do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a

partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a sua maior vantajosidade, conforme art. 84, caput, da Lei 14.133/21:

**5.2.** O contrato oriundo desta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei Federal 14.133/21.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. À Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

6.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados, quando houve.

6.1.3. Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos Prestadores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente.

6.1.4. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

6.1.5. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

6.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA | DETENTORA DA ATA

7.1. Comunicar ao Gestor do Contrato, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços no prazo estipulado.

7.2. Executar o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento.

7.3. Executar os serviços com padrões de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência Da ata e respectivos instrumentos contratuais, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

7.5. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

7.7. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e instrumentos contratuais;

7.8. Indicar o responsável que a responderá por todos os atos e comunicações formais;

7.9. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

7.10. Cumprir todas as especificações previstas no instrumento convocatório que deu origem Ata de Registro de Preços;

7.11. A responsabilidade pelo fornecimento do material será da(s) CONTRATADA(S), a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste instrumento;

7.12. Fica assegurado a Secretaria Municipal de Educação, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital, ficando a(s) empresa(s) CONTRATADA(s) obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até **05 (cinco) dias** a contar da sua notificação, que ficará a cargo da Educação.

7.13. A(s) CONTRATADA(S) se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do material desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

7.14. As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

7.15. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá executar os serviços estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, bem como não estiver de acordo com os folhetos/catálogos apresentados juntamente com a proposta de preços e aprovada, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA NEGOCIAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Federal nº 11.562/2023, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Prestadores, com apoio dos Órgãos Participantes, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) Prestador(es) para negociar(em) a redução dos preços registrados.

8.2.1. O(s) Prestador(es) que não aceitar(em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2. A ordem de classificação dos Prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, em virtude de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, e o Prestador não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o Prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados

b) convocar os demais Prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.4. O registro do Prestador será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

III. Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese prevista no §2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023;

IV. Ou, sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21;

8.4.1. Na hipótese prevista no inciso IV do item 8.4, caso a penalidade aplicada ao Prestador não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.4.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.4, será formalizado por despacho da autoridade máxima do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

- I. por razão de interesse público;
- II. a pedido do Prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. SE não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto item 8.2 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

8.5.1. Fica assegurado, na hipótese do inciso I, do caput, o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis.

8.6. A comunicação do cancelamento do registro de preço, nos casos previstos nos incisos do item 8.4. deve ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

8.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Prestador, a comunicação deve ser feita por publicação no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência:

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a CONTRATADA prestar todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Execução.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

10.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOE.

10.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

10.5. As responsabilidades do Gestor da Ata de Registro de Preços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. O presente Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento:

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da EXECUTORA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá o visto da Assessoria Jurídica do Órgão ou Entidade CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do prestador de serviços registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Camaragibe/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Camaragibe/PE, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

SECRETARIA XXXX

CNPJ XXX

CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

CONTRATADA



Vivendo dias melhores



# ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE E A EMPRESA .....**

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denomina, com sede na Rua José Belém de Lima, S/N – Timbi- Camaragibe-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretário da Pasta, Sr. **MAURO JOSÉ DA SILVA**, portador da matrícula funcional nº 4.010393.2, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) .....inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório n.º XXXXXXXXXX** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Licitatório, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, com a devida autorização pela autoridade competente através do Documento de Formalização.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	O				



Vivendo  
dias melhores



1					
2					
3					
...					

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../.....e encerramento em ...../...../ , na forma dos art. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor da contratação é de R\$.. ( ).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Projeto / Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do Contrato, comprovando a realização dos serviços.
- 5.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 5.4. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.
- 5.5. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- 5.6. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles.
- 5.7. Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- 5.8. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.
- 5.9. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.
- 5.10. No caso de eventual atraso de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês do evento.
- 5.11 A correção monetária prevista no item 5.10 será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

6.1. O modelo de prestação de serviços pela CONTRATADA, os veículos que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2024.
- 7.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 7.3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 7.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
- 7.5. Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme fórmula que segue:

Reajuste custo fixo (C.Fixo) = (0,75 x i1) + (0,25 x i2);

**Reajuste custo variável (C.V.pav e C.V.npav) = (0,45 x i2) + (0,55 x i3)**

Onde:

**C.Fixo**= Custos Fixos

**C.V.pav**= Custo variável quilométrico de vias pavimentadas

**C.V.npav**= Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas

**i1** = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos da Prefeitura (Anexo D do Termo de Referência) ou outra que a substitua;

**i2** = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

**i3** = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – PreçoMédio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

7.6. Caso não haja divulgação de nova convenção de trabalho da categoria no período a que se refere o reajuste, este será realizado sem considerar o índice i1, aplicando a variação de salário em revisão posterior, hipótese em que só será aplicado este índice na fórmula do item 30.5 acima;

7.7. Os demais reajustes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;

7.8.A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

7.9. As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

7.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

7.11.O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

8.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não;

8.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

8.4 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 90 (noventa dias),prorrogável por igual período.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

10.1. As obrigações do gestor e fiscal relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência,anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. concensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se àCONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 daLei nº 14.133/21.



Vivendo  
dias melhores



11.4.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 11.4.3.Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a prestação do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

15.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**



Vivendo  
dias melhores



16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REGISTRO

17.1. Em atendimento a Lei Complementar nº 45/2023, o presente instrumento segue para registro e arquivamento nesta SULIC.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA

18.1 As regras acerca da garantia contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 20. FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Camaragibe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/2021.

Camaragibe, XX de XXXXX de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**MAURO JOSÉ DA SILVA**

*Secretário Municipal de Educação*

CONTRATANTE.

---

**EMPRESA XXXXXXXX**  
**XXXXXXXX**

*Representante Legal*

CONTRATADA.